

ERRATA

Comunicamos que o subitem 2.3.3 do Termo de Referência (Anexo I) que trata de intervalo intrajornada, foi suprimido.

Tendo em vista que a supressão da regra não enseja aumento no valor dos postos, não há necessidade de reabertura de prazos.

Demais informações permanecem inalteradas.

Recife/PE, 27 de dezembro de 2024.

AVISOS

AVISO 1: Os certames licitatórios da CAIXA passam a ser exclusivamente por meio eletrônico

Para participação é necessário que o licitante tenha cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantada, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o licitante deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

O repositório visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA, assim o licitante não terá mais que realizar individualmente o *upload* dos documentos de habilitação para cada certame que tenham interesse de participar.

O licitante deverá incluir no repositório do cadastro a documentação de habilitação exigida neste edital e alterar quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame o licitante deverá selecionar os documentos de seu repositório e vincular ao certame/item de interesse, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital de interesse.**

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades. de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas de práticas que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Alô CAIXA**4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)****0800 104 0 104 (Demais Regiões)****SAC: 0800 726 0101****Ouvidoria: 0800 725 7474**

EDITAL**CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT****LICITAÇÃO CAIXA 0393/2024 – CECOT/RE tipo MENOR PREÇO****AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 03/12/2024**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações em Recife – CECOT/RE, representada por Licitador designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **LICITAÇÃO CAIXA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cuja sessão pública será realizada via internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Leis nº 13.303 de 30/06/2016 e nº 8.429 de 02/06/1992, pela LC nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para esta Licitação CAIXA deverá ser efetuado até às **23:59** do dia **31/12/2024** - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme item 3.6 deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às **09:00** do dia **02/01/2025**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme item 5.1 deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas, às **09:00** do dia **02/01/2025**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta das **10:00 até às 10:30** do dia **03/01/2025**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 7.1 deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital desta Licitação CAIXA até às **23:59** do dia **18/12/2024**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → digitar a SENHA → acionar o link LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR, selecionar ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA ou ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA → selecionar o CNPJ desejado → selecionar a MODALIDADE desejada → selecionar

o link **IMPUGNAÇÃO** → no certame/item desejado selecionar o link **ENVIAR IMPUGNAÇÃO** → registrar os argumentos e confirmar.

- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → no quadro “**PESQUISA DE CERTAME**”, localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba “**IMPUGNAÇÃO**” → selecionar o botão “**CADASTRAR IMPUGNAÇÃO**” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “**ENVIAR IMPUGNAÇÃO**”.

A decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 3 dias úteis contados do seu recebimento.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às **23:59** do dia **18/12/2024**, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → acionar o botão **ENTRAR** → digitar o CPF → acionar o botão **RECEBER CÓDIGO** → informar o **CÓDIGO** recebido no e-mail → digitar a **SENHA** → acionar o link **LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR**, selecionar **ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA** ou **ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA** → selecionar o **CNPJ** desejado → selecionar a **MODALIDADE** desejada → selecionar o link **QUESTIONAMENTO** → no certame/item desejado selecionar o link **ENVIAR QUESTIONAMENTO** → registrar os argumentos e confirmar.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → no quadro “**PESQUISA DE CERTAME**”, localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba “**QUESTIONAMENTO**” → selecionar o botão “**CADASTRAR QUESTIONAMENTO**” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “**ENVIAR QUESTIONAMENTO**”.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até 2 dias úteis antes da data da sessão pública.

O Licitador poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de vigilância ostensiva (fixa e extraordinária) e serviços de segurança privada a pessoas – ASPP no âmbito das regiões de São José do Rio Preto, Bauru, Presidente Prudente e Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
----------------	--

ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE
ANEXO VII	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA

- 1.1.1 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam dos Anexos I (Termo de Referência) e IV (Minuta do Contrato) deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta Licitação CAIXA as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de atender às demais exigências constantes deste edital.

- 2.1.1 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis em qualquer Unidade Cadastradora.

- 2.1.1.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.

- 2.1.1.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → *Aba Manuais*.

- 2.1.2 A documentação de habilitação deve ser anexada no repositório de documentos, dentro do Cadastro do Licitante (vide “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” localizado no sistema). Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.

- 2.1.2.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na Área Logada do Fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o momento de envio indicado no item 8.9.

- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou

microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE deve apresentar declaração nos termos do Anexo VI, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.9.1 ou 8.9.2.
- 2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.
- 2.4 **Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):**
 - 2.4.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.5 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
 - 2.4.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.4.3 organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
 - 2.4.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.4.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
 - 2.4.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.4.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.4.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa

suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 2.4.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.10 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.4.11 De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo;
- 2.4.12 De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

2.5 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.4 acima:

I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da CAIXA;
- b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
- c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, RECUPERAÇÃO DE SENHA E CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar desta Licitação CAIXA, o interessado deve providenciar o Cadastro no Portal de Compras Licitações CAIXA e efetuar o Credenciamento neste certame específico, seguindo os passos abaixo.

3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.

- 3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.
- 3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acionar o botão ENTRAR → selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, o CELULAR, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → definir a nova SENHA.
- 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Para participar desta LICITAÇÃO CAIXA, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** ao certame até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar autenticação com *login e senha* acionando o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “*MINHAS ATIVIDADES*” → acionar o link “Credenciamento em Novos

Certames" e marcar Comprador "CAIXA", selecionar o certame desejado e clicar na Atividade "Credenciamento", selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em "Concordar".

- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação nesta Licitação CAIXA.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção "ME/EPP" na tela "Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica", constante da opção "Credenciamento", no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site "Licitações CAIXA" no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro possibilita a participação em todos as Licitações CAIXA e Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que a etapa de credenciamento é específica para cada certame, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de uma Licitação CAIXA ou pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.9 O link "Credenciamento em novos certames", constante no endereço eletrônico mencionado no item 3.6, permite o acesso a todos certames que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link "Edital".
- 3.9.1 Ao clicar em "Credenciar" no certame escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: "Edital" e a atividade "Credenciamento" caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o portal de Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Licitador, no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Licitador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Licitador persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão da licitação será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
 - 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk** – 4004 0104 – Capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
 - 4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação CAIXA.
- 4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação no repositório do cadastro do Fornecedor (“Guarda de Documentação de Habilitação”), no Portal Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A Proposta Comercial (Anexo II) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “**ENTRAR**” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “**MINHAS ATIVIDADES**” → acionar o link “**ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO**”, no certame/item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão “**ANEXAR PROPOSTA**” → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão “**CONCLUIR/ENVIAR**”.
- 5.2 A **Proposta Comercial (Anexo II) com preço UNITÁRIO, MENSAL E GLOBAL** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II) e corresponde ao **VALOR GLOBAL** que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
- 5.2.2 O **VALOR** lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), número de telefone, fax e *e-mail*;
- 5.3.2 Preço **UNITÁRIO, MENSAL e GLOBAL** para os serviços objetos da licitação, de acordo com o modelo de Proposta Comercial (Anexo II), atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.
- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;
- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada,

observando as particularidades tributárias de cada segmento.

- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha orçamentária/ composição do preço.
- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicá-los.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.1.5.1 Ocorrendo as hipóteses de que trata o art. 17 da LC 123/2006, a MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual, com relação ao recolhimento de tributos, e, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida LC.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;
- 5.3.3 Valor do salário a ser pago a cada categoria profissional disponibilizada na prestação de serviços **(informação exigida apenas para a licitante detentora do menor preço após a etapa de lances/ negociação com o licitador);** ;
- 5.3.4 Valor do salário normativo de cada categoria profissional, se houver, com indicação do respectivo Sindicato de vinculação, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva da categoria, em vigor **(informação exigida apenas para a licitante detentora do menor preço após a etapa de lances/ negociação com o licitador);**
- 5.3.5 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

5.3.6 Declaração da licitante de que:

I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas nos itens 2.4 e 2.5 e seus subitens deste edital.

III) cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

IV) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme discriminados neste Edital e seus Anexos.

V) cumpre o disposto no Decreto nº. 89.056/83 e alterações do Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 18.045/2023 – DG/DPF, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do estado São Paulo.

5.3.7 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.**5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-M@il, a confirmação do recebimento da proposta.****5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO” → selecionar o certame/item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta, conforme procedimentos descritos no item 5.1.****5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.****6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS****6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.**

- 6.2 Em seguida, o Licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Licitador serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.
- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Licitador solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da Proposta Comercial e da planilha de Composição de Preços, conforme itens 5.3 e 6.10, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos itens 6.5 e subitens, e
 - compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.
- 6.4.1 A proposta e a planilha de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de **até 3 (três) horas a contar da solicitação do Licitador**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “ENCAMINHAR PROPOSTA AJUSTADA”, anexar os arquivos e confirmar.
- 6.4.2 A Estimativa Orçamentária e a Planilha de Composição de Preços preenchida pela CAIXA para a contratação do presente objeto **são sigilosas** e constam no Processo Administrativo, **sendo que a divulgação dos valores unitários e global ocorrerá ao final da fase de lances, por meio de disponibilização na aba AVISOS do Portal de Licitações CAIXA**, referente a esse certame.
- 6.4.2.1 Encerrada a licitação, o Licitador divulgará no www.licitacoes.caixa.gov.br os atos de declaração do vencedor, a homologação do certame, bem como as planilhas com os valores unitários e global estimados pela CAIXA para a presente contratação, com a disponibilização de Ata de Encerramento.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

- 6.5.2 contêm vícios insanáveis;
- 6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;
- 6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Licitador concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.5 apresentem preços superiores aos valores estimados pela CAIXA;
- 6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global e unitários, que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos que será disponibilizada no quadro de Avisos do Portal de Licitações CAIXA, ao final da etapa de lances.
- 6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que os preços global e unitários estão acima do máximo admitido pela Caixa, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados.
- 6.5.5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 6.5.6 apresente na planilha de composição de preço cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas no item 5.3.2 e subitens e no item 6.10, ressalvado o disposto no item 6.5.6.2;
- 6.5.6.1 No caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na proposta comercial e na planilha de composição de preços (Anexos II e III) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, o licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;
- 6.5.6.2 Havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços (Anexo II e III) e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, a licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.
- 6.5.7 indique salário a ser pago inferior ao salário normativo, se houver, da respectiva categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;

- 6.5.8 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.
- 6.5.9 que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 No julgamento das propostas, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.8 A CAIXA poderá solicitar esclarecimentos adicionais a respeito da proposta, para fiel entendimento do Licitador, que servirão de subsidio ao julgamento, inclusive, no que se refere à apresentação de especificações claras e precisas, com a indicação de marcas, cores, formato, etc., e anexação de catálogos ou croquis ilustrativos para melhor identificação do material cotado, quando for o caso.
- 6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Licitador poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.
- 6.10 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**
- 6.10.1 A Planilha de Composição de Preços (Anexo III) deve ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante detentor do menor preço, na forma dos itens 6.4 e 7.13, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.
- 6.10.2 O licitante deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, observadas as disposições do item 5.3.2 e subitens.
- 6.10.2.1 Não é admitida a inclusão da “reserva técnica” como item da remuneração da

mão-de-obra, ou a qualquer título, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

- 6.10.2.2 Os custos com supervisão e fiscalização devem ser englobados nas despesas administrativas, não sendo permitida a sua inclusão em outro item da planilha.
- 6.10.2.3 O modelo do Anexo III deverá ser adaptado à sua natureza jurídica, objeto ou atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.
- 6.10.2.4 O licitante deverá informar o seu regime de tributação, se é optante pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.
- 6.10.2.5 Deverá ser indicado o Sindicato de vinculação da categoria do local da prestação dos serviços objeto da licitação considerado para a formulação da proposta, bem como a data (dia/ mês/ ano) da Convenção Coletiva utilizada para a composição salarial.
- 6.10.2.6 Nos serviços com regime de 12 x 36 horas não são devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, exceto se previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.
- 6.10.3 Na análise da Planilha de composição de preços os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, observado o disposto no item 5.3.2 e subitens e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens; os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta, não podendo o Licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/ contrato.
- 6.10.4 O Licitador poderá convocar o licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo Licitador e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.
- 6.10.4.1 Aceita a Nota Explicativa pelo Licitador, o licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.

- 6.10.5 Os valores informados na planilha de composição de preços a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas relativos a férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, nos seguintes percentuais:

Encargo	Percentual
(a) 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
(b) Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Subtotal (a + b)	20,43%
(c) Incidência dos “encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições” sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha de composição de custos
(d) Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)*
Total a contingenciar (20,43%) + (c) + (d)	Resultado a contingenciar

**O percentual de 4% foi adotado devido a promulgação da Lei 13.932/2019, a qual extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.*

- 6.10.5.1 A conta caução será de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela Contratada no ato de assinatura do contrato.
- 6.10.5.1.1 A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.
- 6.10.5.2 Os pagamentos dos encargos referidos no item 6.10.5 devem ser efetuados pela Contratada nas datas e condições legalmente exigíveis.
- 6.10.5.2.1 Efetuados os pagamentos dos encargos, a Contratada poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores correspondentes, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.
- 6.10.5.2.2 Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da Contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da Contratada, nos termos do item 6.10.5.2.1.
- 6.10.5.2.3 Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo

para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela Contratada para o atendimento da solicitação da CAIXA.

- 6.10.6 O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à Contratada após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas ao contrato objeto desta licitação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência em www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “EFETUAR LANCES”, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.1.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no próprio sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes no item 15 deste Edital.
- 7.1.2 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.2.1 a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.2.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.2.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o recebimento dos lances, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até

30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, sendo encerrada a recepção de lances.

- 7.5.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).
- 7.5.2 Por isso, o horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.6 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do melhor preço.
- 7.7 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o Licitador abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.
- 7.9 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
 - 7.9.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
 - 7.9.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade do licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.
 - 7.9.2 O Licitador dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
 - 7.9.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de **5 (cinco) minutos da convocação do Licitador**, sob pena de perda do direito de preferência.
 - 7.9.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o licitador passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
 - 7.9.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite estabelecido no item 7.9.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

- 7.9.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.10 No caso de Propostas com valores iguais e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 7.10.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 7.10.2 Permanecendo o empate, será assegurada a preferência para o bem ou serviço, objeto dessa licitação, conforme abaixo:
- I produzido ou prestado por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II produzido ou prestado por empresas brasileiras;
 - III produzido ou prestado por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV produzido ou prestado por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.10.2.1 Para a conferência das ocorrências dos incisos acima, será realizada diligência e conferência do cadastro do licitante para ratificar as informações.
- 7.10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de **forma linear** sobre os preços unitários propostos na planilha orçamentária apresentada na proposta comercial na forma deste Edital.
- 7.12 Esgotadas as etapas anteriores, o Licitador deverá **negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - acionar o botão “**ENTRAR**” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “**MINHAS ATIVIDADES**” → acionar o link → “**EFETUAR NEGOCIAÇÃO**”.

- 7.13 Quando da negociação o licitante vencedor deverá encaminhar, na forma do item 8.9, a proposta comercial e a planilha de Composição de Preços com a descrição detalhada dos custos, observado o item 6.10, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.13.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Licitador poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, nos termos do item 6.5.5.1.
- 7.14 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o Licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:
- habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal federal e trabalhista;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 8.1.1 O licitante deverá anexar a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. Na área logada do Fornecedor, acesse o link ["Vincular Documentação de Habilitação"](#) e selecione o item desejado, acione o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, selecione a documentação correspondente e conclua acionando o botão CONFIRMAR. A documentação vinculada fica disponível na coluna Documentação, confira e, para confirmar, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.
- 8.1.2 As instruções também constam do "Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação" que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de uma licitação da CAIXA.
- 8.2 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica prevista nos itens 8.3.1 ao 8.3.3;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista definida no item 8.4;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente, conforme solicitado nos itens 8.5.1 a 8.5.3.1.1.

- 8.2.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.2.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/ faltante(s) na forma do item 8.9.
- 8.2.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.2.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.3.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 8.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.4 A documentação relativa à **regularidade fiscal federal e trabalhista** consistirá em:
- 8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 8.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) caso não seja atendida pela Certidão mencionada no item 8.4.2.
- 8.4.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 8.4.5.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 8.4.6 O licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.
- 8.4.6.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.
- 8.5 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

- 8.5.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.5.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices econômicos registrados no referido Sistema.
- 8.5.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 4.630.606,01** (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentos e seis reais e um centavo).
- 8.5.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:
- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- 8.5.3.1.1 Para a licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.
- 8.5.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.5.2 e 8.5.3, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

- 8.5.3.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
- 8.5.3.3.1 publicado em Diário Oficial; ou
 - 8.5.3.3.2 publicado em jornal, ou
 - 8.5.3.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - 8.5.3.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
 - 8.5.3.3.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações.
- 8.5.3.3.5.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis na forma do item 8.5.3.5.5 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.
- 8.5.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.5.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.6 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a vinculação dos seguintes documentos:
- 8.6.1 Apresentação de atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
 - 8.6.1.1 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) que comprove(m):
 - a) Vigilância ostensiva armada com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos postos fixos de vigilância ostensiva armada previstos no edital, o que equivale à comprovação de **249 postos de vigilância armada**, por período não inferior a 12 (doze) meses.
 - 8.6.1.1.1 Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses prevista no

item anterior para os postos fixos de vigilância ostensiva armada, será aceito o somatório de atestados, sendo desprezados os períodos concomitantes.

- 8.6.1.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, sendo considerados como concomitantes os serviços realizados na mesma época, dentro do período de pelo menos 60 (sessenta) dias.
 - 8.6.1.1.2.1A concomitância dos atestados tem que ocorrer até a data da abertura das propostas desta Licitação CAIXA.
 - 8.6.1.1.3 No caso de o atestado não discriminar a quantidade de postos, a licitante poderá anexar cópia do correspondente instrumento contratual ou da nota fiscal/ fatura para que possam ser comprovadas as referidas exigências.
 - 8.6.1.1.4 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- 8.6.2 Documento válido de autorização de funcionamento emitido pelo órgão competente, de acordo com o disposto nas Leis nº 14.967/2024 e 9.017/95, Decretos nº 89.056/83 e nº 1.592/95, Portaria nº 18.045/2023-DPF e respectivas alterações, que comprove estar o licitante habilitado a prestar os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal no estado de São Paulo.
- 8.6.3 Cumprir o disposto no Decreto nº 89.056/83 e alterações do Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 18.045/2023-DPF, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo.
- 8.6.4 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
 - 8.6.4.1 Os documentos citados no item 8.6 e seguintes acima, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
 - 8.6.4.1.1 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).

- 8.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.7.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.
- 8.8 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.
- 8.9 Encerrada a etapa de negociação, a documentação relacionada no item 8.9.1 ou 8.9.2 deverá ser encaminhada pelo Portal Licitações CAIXA, no prazo de **até 3 (três) horas** a contar da solicitação do Licitador.
- 8.9.1 Para licitante credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Certidão de Falência ou Recuperação Judicial/ Extrajudicial;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - d) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (Anexo VI);
 - e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII).
- 8.9.2 Para licitante NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Documentação relativa a habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa a qualificação econômico-financeira;
 - c) Certidão de Falência ou Recuperação Judicial/ Extrajudicial;
 - d) Documentação relativa a regularidade fiscal;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Documentos de comprovação da qualificação técnica;

- f) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (Anexo VI);
 - g) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII).
- 8.9.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados após abertura do prazo definido no item 8.9, que será comunicado via sistema na Área Logada do Fornecedor, em “**NOTIFICAÇÕES**”. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone “**VINCULAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, localizado na Área Logada do Fornecedor.
- 8.9.3.1 A documentação vinculada fica disponível na coluna “**DOCUMENTAÇÃO**”. Após vincular toda a documentação exigida, confira e acione o botão “**CONCLUIR/ENVIAR**”.
- 8.9.4 As certidões apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.9.5 O Licitador, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.
- 8.10 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo V - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE assinado por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL.
- 8.10.1 O Licitador poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.
- 8.10.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do item 20.17 ou por assinatura física.
- 8.10.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/ autoria dos documentos com assinatura física, o Licitador também poderá exigí-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.
- 8.10.3 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser no endereço da CECOT em Recife, localizada à **Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, Torre 2, 5º andar, Santo Amaro, Recife/PE – CEP: 50.040-190**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação do Licitador.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Prosseguindo, o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.9.
- 9.1.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Licitador verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.9.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.
- 9.1.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.
- 9.1.2 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.14.
- 9.2 Prosseguindo, o Licitador efetuará a consulta 'on line' ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Licitador a Declaração de "Situação do Fornecedor".
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.9.
- 9.3 É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do item 8.9.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de **2 (duas) horas** a contar da solicitação pelo licitador por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a

critério do licitador.

- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS/ CNEP/ CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, selecionar esfera “TODOS(AS)”;
 - SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.
- 9.7 Não será habilitada a empresa que:**
- 9.7.1 Esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 9.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do item 9.4;
- 9.7.2 Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 9.4.

- 9.7.3 Esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 9.7.4 Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 9.7.5 Enquadre-se em uma das situações previstas nos itens 2.4 e 2.5 deste edital.
- 9.8 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.7, será inabilitado e o Licitador examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências do Edital.
- 9.9 No julgamento da habilitação, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(s) desta LICITAÇÃO CAIXA, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “INTENÇÃO DE RECURSO” → selecionar o botão “INCLUIR INTENÇÃO DE RECURSO” → inserir a descrição argumentos → clicar em “ENVIAR”, no prazo de até **30 (trinta) minutos a partir da comunicação pelo sistema**.
- 10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Licitador será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
- 10.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelos licitantes deverão ser registrados

em campo específico do <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link desejado RECURSO e/ou “CONTRARRAZÃO”, registrar os argumentos e confirmar.

- 10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Licitador autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Licitador não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 À vista do relatório do Licitador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.4 e 2.5 do edital.
- 11.4 **É vedada a adjudicação do objeto deste certame à empresa que tenha contrato vigente de prestação de serviços de monitoramento em Central de Monitoramento CAIXA, no âmbito do estado de São Paulo, considerando que o novo modelo de contratação implantado pela CAIXA veda a prestação concomitante desses serviços com os de vigilância ostensiva pela mesma empresa e na mesma região, a fim de evitar interesses conflitantes, nos termos já pacificados pelo Acórdão 589/2016 TCU-Plenário.**

- 11.4.1 **A restrição a que se refere o item anterior não se aplica aos serviços de monitoramento executados em regime de contingenciamento.**
- 11.5 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis exigidos como habilitação no edital, como condição para assinatura do contrato.
- 11.6 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo IV).
- 11.7 Ocorrendo as hipóteses do art. 17 da LC 123/2006, o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado, com relação ao recolhimento de tributos, sendo a MPE obrigada a providenciar a sua exclusão desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 11.8 Ainda, **é condição para a assinatura do contrato a abertura de conta caução específica para a provisão de pagamentos de encargos trabalhistas** relativos a férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário, conforme previsto no item 6.10.5 e subitens.
- 11.9 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 11.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 11.9.1.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pela adjudicatária.
- 11.9.1.2 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA na forma do item 3.
- 11.9.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste Edital.
- 11.10 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar a Licitação CAIXA e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste Edital.
- 11.11 Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua

regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

- 11.11.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 11.10.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
- 13.2.1 A **Caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;
- 13.2.1.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- 13.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 13.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 90 (noventa) dias após a última data de vencimento do contrato;
- 13.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou

indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;

- 13.2.2.2.1 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- 13.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais e/ou contratuais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
 - 13.2.2.3.1 A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;
 - 13.2.2.3.1.1 A apólice não deverá estabelecer/ impor prazo mínimo ou máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;
 - 13.2.2.3.2 No caso de alterações efetuadas no objeto principal, bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;
 - 13.2.2.3.3 A apólice deverá conter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;
 - 13.2.2.3.4 Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no item 13.1 acima, para as coberturas elencadas no contrato.
 - 13.2.2.3.5 A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
 - 13.2.2.3.6 Não serão aceitas apólices que excluam quaisquer das coberturas previstas no item 13.2.2.2.
 - 13.2.2.3.7 Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do

tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

13.2.2.3.8 Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

a) Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

b) Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;

c) Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;

d) Documentos comprobatórios de que o autor/ reclamante trabalhou para o réu/ tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

13.2.2.3.9 A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

13.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

13.2.3 **A Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

13.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária apresentada em papel timbrado da instituição financeira emissora e que possua todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos), caso o registro seja feito pela via eletrônica, deve-se verificar a autenticidade do documento pela chave de acesso apresentada;

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 13.6 deste Edital;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

- 13.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 13.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 13.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 13.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

- 13.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo IV):

- I multa;
- II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 15.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados no item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo IV).

- 15.1.2 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (Anexo IV).

- 15.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não manter a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

- 15.3 As sanções previstas nos incisos I e II do item 15.1 poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 15.4 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicados para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 15.5 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no pré-comprometimento registrado no SAP sob o nº 8000027441 e item de acompanhamento orçamentário nº 5301-01 – “Segurança e Vigilância CAIXA”, nº 5301-06 – “Segurança e Vigilância – Programas Habitacionais CAIXA”, nº 5301-10 – “Segurança e Vigilância – Serviço Extraordinário” e PAR/FAR.

18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

- 19.1.1 O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do contrato**, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

- 19.2 Visando a continuidade do serviço de vigilância e a correta forma de pagamento do contrato vigente, a assinatura do novo contrato, objeto da licitação, deverá ocorrer 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do contrato vigente.

- 19.2.1 O prazo máximo de 45 dias compreende o período entre a assinatura do contrato e a assunção dos serviços, não remunerável, oportunizado para que a CONTRATADA cumpra as exigências normativas da Portaria nº18.045/2023 – DPF.

- 19.2.2 A concomitância dos contratos será somente durante o período de transição, visto que a nova empresa precisa dispor do contrato assinado para a aquisição do armamento junto ao DPF.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

- 20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.

- 20.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.

- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/RE, em Recife.
- 20.8 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Licitação CAIXA.
- 20.10 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.10.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 20.11 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro **“Painel Geral”**, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba **“Pedidos de Esclarecimento”**.
- 20.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Licitador e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11.
- 20.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 20.14 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife.

Recife/PE, 27 de dezembro de 2024.

Maria do Rosário Carvalho da Rocha
Licitadora

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de vigilância ostensiva (fixa e extraordinária) e serviços de segurança privada a pessoas – ASPP no âmbito das regiões de São José do Rio Preto, Bauru, Presidente Prudente e Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, conforme disposições deste Termo de Referência e seus Anexos:

ANEXO I - A	Modelo - Relatório de Serviços Prestados
ANEXO I - B	Modelo - Formulário para Serviços de ASPP
ANEXO I - C	Modelo - Autorização de Retenção de Valores
ANEXO I - D	Modelo - Termo de Entrega de DMP e Móvel para Guarda das Armas
ANEXO I - E	Planilha - Quantidades de Unidades e Postos de Trabalho
ANEXO I - F	Justificativa do Não Parcelamento do Objeto

- 1.2 A prestação do serviço de vigilância, objeto do contrato, atende o regramento legal disposto na Lei nº 14.967/2024, Lei nº 8.863/94, Lei nº 9.017/95, Decreto nº 89.056/83, Decreto nº 1.592/95, Portaria 18.045/2023 - DPF, incluindo as respectivas alterações e demais legislação de regência, e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, com o objetivo de inibir e prevenir ações criminosas (tais como roubos, furtos, sequestros, respectivas tentativas e outros delitos do gênero, garantindo a segurança dos empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA em suas unidades (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade).

- 1.3 Os serviços a serem prestados no presente contrato são:

- **Vigilância Ostensiva** – É a atividade executada por Vigilante uniformizado e armado, conforme disposto na legislação vigente, destinada a inibir e prevenir, nos horários contratados, ações criminosas, tais como roubos, furtos qualificados, furtos simples, sequestros, respectivas tentativas, bem como outros delitos do gênero, em unidades da CAIXA (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade), garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA.
- **ASPP (Agente de Segurança Pessoal Privada)** – É a atividade executada por Vigilante com curso de extensão em segurança privada a pessoas, uniformizado e armado, adequadamente preparado para o exercício da função em conformidade com a legislação vigente, guarnecido em caráter contínuo ou esporádico, em dias úteis, sábados, domingos e feriados e horários e locais a ser estipulados pela CAIXA, com o objetivo de inibir e prevenir, nos horários contratados, ações

criminosas, tais como roubos, furtos qualificados, furtos simples, sequestros, respectivas tentativas, bem como outros delitos do gênero, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA.

- **Vigilância Ostensiva para UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos ou imóveis** – É a vigilância ostensiva desarmada para a preservação do patrimônio, materiais e equipamentos em UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA.
- **Serviço de Implantação de Vigilante para Atendimento a Incidente (IVI)** – É a atividade executada por 01 (um) vigilante, devidamente identificado, com os mesmos equipamentos do posto fixo, portando aparelho de telefonia móvel, de forma a possibilitar a rápida comunicação com o plantão 24 (vinte e quatro) horas da CONTRATADA, a Central de Monitoramento e a Área de Segurança da CAIXA, bem como para acionar os Órgãos Policiais. O plantão 24 horas deverá estar apta a atender de imediato, em todos os horários e dias da semana, inclusive feriados para atendimento a incidentes diversos.

- 1.4 O detalhamento das especificações técnicas e definições dos serviços estão previstas neste Termo de Referência.
- 1.5 Os documentos citados nos Anexos I-A, I-B, devem ser entregues no ato da prestação de serviço de ASPP, e os Anexos I-C e I-D, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da assunção do contrato.

2 DOS TIPOS DE POSTOS

- 2.1 Segue a definição dos tipos de postos e serviços previstos no contrato:

- a) **Posto A – 9h48** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 9h48 (nove horas e quarenta e oito minutos) diurnas ou 215h36min (duzentos e quinze horas e trinta e seis minutos) apurados no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.
- b) **Posto A1 – 8h48** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diurnas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas ou 192 (cento e noventa e duas) horas apuradas no mês, em dias úteis, com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA. O intervalo intrajornada deverá ocorrer atendendo a legislação vigente e as necessidades da CAIXA.
- c) **Posto B – 10h** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 10h00 (dez horas) diurnas ou 220 (duzentos e vinte horas) apuradas no mês, em

dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.

- d) **Posto C – 12h – Com intrajornada** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 12 (doze) horas diurnas ou por 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas apuradas no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.
- e) **Posto C1 – 12h – Sem Intrajornada** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 12 (doze) horas diurnas ou por 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas apuradas no mês, em dias úteis, com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.
- f) **Posto D – 12hx7** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 12 (doze) horas diurnas, todos os dias da semana, inclusive feriados, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.
- g) **Posto E – 24hx7** – É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente.
- h) **Posto E1 - Desarmado** - É o posto de vigilância ostensiva desarmado, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente, destinado a UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos, ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA.
- i) **Posto E2 - Desarmado Motorizado** - É o posto de vigilância ostensiva desarmado, motorizado, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente, destinado a empreendimentos ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA.
- j) **Posto H – 24hx7 - Prédio Administrativo** – É o posto de vigilante desarmado destinado ao serviço de supervisão aos demais postos em prédios administrativos, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, a critério da CAIXA, desguarnecido no intervalo intrajornada.
- k) **Posto ASPP - A** – Posto de segurança privada a pessoas, integrado por 01 (um) agente de segurança, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados.

- l) **Posto ASPP - B** – Posto de segurança privada a pessoas, integrado por 02 (dois) agentes de segurança, com veículo para deslocamento, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados.
- m) **Posto ASPP - C** – Posto de segurança privada a pessoas, integrado por 02 (dois) agentes de segurança, com **veículo blindado** para deslocamento, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados.
- n) **Posto ASPP - D - PRECURSORA** – Posto de segurança privada a pessoas, integrado por 01 (um) agente de segurança, com motocicleta, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados, para verificação do trajeto que antecede os dignitários em quaisquer de seus deslocamentos. Verificam no local de destino as condições de segurança e encaminham as providências que se fizerem necessárias. Estabelecem o contato com os responsáveis pela organização dos eventos e gerência de hotéis. Verificam a disposição dos efetivos de segurança em apoio (policiamento ostensivo, batedores, agentes em segurança velada, tropa de choque, resgate) etc. Efetuam o levantamento de informações indispensáveis ao planejamento da missão de segurança. Efetuam vistorias técnicas, inspeções, etc.
- o) **Posto ASPP – E** – posto de segurança privada a pessoas, integrado por 01 (um) agente de segurança, guarnecido por 9h48 (nove horas e quarenta e oito minutos) diurnas ou 215h36min (duzentos e quinze horas e trinta e seis minutos) apurados no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.
- p) **Serviço de implantação de vigilante para atendimento a incidentes - IVI** – é a atividade executada por 01 (um) vigilante, devidamente identificado, com os mesmos equipamentos do posto fixo, nos termos do presente TR.

2.2 Caso a prestação do serviço seja continuada do horário noturno para o diurno, ou o contrário, poderão ser necessários ajustes nos horários dos postos de vigilância, a critério da CAIXA, respeitada a legislação vigente.

2.3 Conforme necessidade da CAIXA, atendida a legislação vigente, poderá ser solicitado Posto sem armamento ou outro tipo de equipamento específico utilizado pelo vigilante, excluídos os custos do item para fins de pagamento, conforme valores informados na Planilha de Composição de Preço da CONTRATADA. A CONTRATADA deve especificar em sua proposta comercial os custos relativos ao armamento, conforme definido no Anexo II

do Edital.

- 2.3.1 No caso dos postos desarmados, havendo a necessidade por parte da CAIXA, poderá ser solicitado a disponibilização do armamento ou outro tipo de equipamento específico utilizado pelo vigilante, incluídos os custos do item para fins de pagamento, usando como base a Planilha de Composição de Custos de postos armados com carga horária semelhante.
- 2.3.2 Havendo a necessidade citada nos itens 2.3 e 2.3.1 a CONTRATADA será comunicada pela CAIXA com antecedência de 10 dias corridos. Em casos excepcionais, as alterações poderão ser requisitadas à CONTRATADA, em caráter de urgência, em prazo inferior a 10 dias corridos.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 3.1 Seguem as especificações técnicas dos veículos, conforme necessidade de cada posto de serviço:

a) Veículo – Posto ASPP – B:

- Veículo tipo sedan médio;
- Ano de fabricação não superior a 2 anos;
- 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta-malas;
- Motor dianteiro a Gasolina ou Flex;
- Injeção eletrônica de combustível;
- Tanque de combustível com capacidade acima de 50 litros;
- Motor 04 cilindros em linha;
- Câmbio automático com dispositivo de aumento de torque de saída;
- Potência mínima (CV): mínimo de 150 cv;
- Torque mínimo (MKGF): mínimo de 19,0;
- Distância mínima entre eixos: 2.600 mm;
- Capacidade do porta-malas (litros): acima de 440 litros;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- Sistema de Alarme;
- Kit multimídia com GPS incluso, USB e com autos falantes;
- Ar-condicionado;
- Freios a disco nas 4 (quatro) rodas e ABS com EBD, controle de estabilidade;
- Rodas/pneus, com aro mínimo de 16"
- Capacidade para cinco passageiros;
- Computador de bordo;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos;
- Faróis de neblina dianteiros;
- Sistema Air Bag, no mínimo Duplo frontal e de cortina;
- Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;

- Retrovisores com acionamento elétrico;
- Bancos com revestimento em tecido;
- Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do CONTRAN;
- Pintura na cor neutra;
- Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;

b) Veículo – Posto ASPP – C:

- Veículo tipo sedan luxo, com blindagem III-A;
- Ano de fabricação não superior a 2 anos;
- 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta-malas;
- Motor dianteiro a Gasolina ou Flex;
- Injeção eletrônica de combustível;
- Garantia mínima de 03 (três) anos;
- Tanque de combustível com capacidade acima de 50 litros;
- Motor 04 cilindros em linha;
- Câmbio automático com dispositivo de aumento de torque de saída;
- Potência mínima (CV): mínimo de 150 cv;
- Torque mínimo (MKGf): mínimo de 19,0;
- Distância mínima entre eixos: 2.600 mm;
- Capacidade do porta-malas (litros): acima de 440 litros;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- Sistema de Alarme;
- Kit multimídia com GPS incluso, USB e com autos falantes;
- Ar-condicionado;
- Freios a disco nas 4 (quatro) rodas e ABS com EBD, controle de estabilidade;
- Rodas/pneus, com aro mínimo de 16”
- Capacidade para cinco passageiros;
- Computador de bordo;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos;
- Faróis de neblina dianteiros;
- Sistema Air Bag, no mínimo Duplo frontal e de cortina;
- Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;
- Retrovisores com acionamento elétrico;
- Bancos com revestimento em tecido;
- Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do CONTRAN;
- Pintura na cor neutra;
- O veículo deverá possuir autorização para blindagem, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN – UF, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV* e CRV**, a característica de “Veículo

Blindado”. Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN – UF, a contratada deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo Inmetro para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas e impostos se houver.

- **CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito)*
- ***CRV – Certificado de Registro de Veículo (documento para transferência)*
- Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;

c) Veículo - Posto ASPP – C - blindagem:

- A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A*.
- **Nível III-A - é o nível que resiste até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres. 44 Magnum e inferiores;*
- A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01* e Portaria no 55 - COLOG, de 05 jun. 2017**.
- **Norma Internacional do National Institute of Justice*
- ***Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para a blindagem de veículo e demais atividades relacionadas com veículo blindados (Norblind).*
- A blindagem deverá ser completa em todos os habitáculos do veículo, incluindo ainda:
- Blindagem completa no espaço entre painel e motor, resguardado o curso completo dos pedais de freio e de acelerador; do capô; da bateria; do tanque de combustível; dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo; do assoalho; do porta-malas.
- Como forma de readequação ao peso acrescido pela blindagem, o veículo deverá receber, caso necessário, a recalibragem da suspensão (molas/amortecedores), o redimensionamento do sistema de freios, o reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido e a revisão da geometria e do balanceamento do veículo.
- O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 12% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;
- O veículo deverá possuir aplicação de película (insulfilm) em todos os vidros, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN, de 6.10.2007.
- Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército.

- Para a blindagem das partes opacas do veículo, deverão ser utilizados:
- Manta de aramida*, com no mínimo 09 (nove) camadas; emborrachada em todas as camadas com neoprene. As mantas de aramida deverão ser contínuas, não podendo apresentar emendas.
- **Aramida é um material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração. É um dos grandes responsáveis pela diminuição do peso das blindagens.*
- Aço inoxidável, do tipo 304 “L”, com pelo menos 3mm (três milímetros) de espessura, ou aço de qualidade superior, de preferência, cortado a laser ou a plasma, aparafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, que deverá ser instalado somente aonde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida, como: colunas; travessas e longarinas do teto; encosto traseiro; Barra de Proteção Lateral; parte lateral interna das portas para proteção de tiro a 45°;
- Deverão ser utilizados Overlaps* nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 04 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro e para-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas e na carroceria e demais transições de materiais, eliminando gaps balísticos** e aumentando a resistência a ataques continuados.
- ** Overlap (superposição) é uma moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. O processo consiste na colocação de aço nos principais pontos vulneráveis do veículo e nas junções dos materiais. Normalmente é instalado na proteção das seguintes áreas: bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria.*
- *** Gaps balísticos são espaços sem blindagem, que ocorrem geralmente nas junções dos diferentes materiais que compõem a blindagem;*
- Para blindagem das partes transparentes devem ser utilizados vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, de modo a não afetar as condições de dirigibilidade e conforto ao dirigir, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem ser instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com a troca por elevadores adequados. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas, deverão obedecer aos contornos originais do veículo e possuirão antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS);
- Deve ser realizada a blindagem em cinta de borracha dos 5 pneus (sobressalente inclusive), no sistema “flatsover”, de forma a permitir condições de rodagem por, no mínimo 40Km (quarenta quilômetros), a uma velocidade mínima de 100 Km/h (cem quilômetros por hora).

d) Especificações do veículo – Posto ASPP – D:**Motorização**

- Tipo: SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a Água ou Ar;
- Quantidade de cilindros: 1;
- Cilindrada real: 249~249,5 cm³;
- Diâmetro x curso: 73~74,0 x 58,0~60 mm;
- Taxa de Compressão: 9,8: 1 ~ 11,00: 1;
- Potência Máxima: Gasolina: 21,3cv a 8.000 rpm | Etanol: 21,5cv a 8.000 rpm;
- Torque Máximo: Gasolina e Etanol: 2,1 kgf.m a 6.500 rpm;
- Câmbio: 5 velocidades;
- Sistema de partida: Elétrica.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao prestador de serviço todos os equipamentos e vestimentas necessários ao cumprimento do contrato.
- 4.2 Os prestadores alocados no contrato, de acordo com as especificações de cada posto ou serviço, devem estar equipados de uniforme completo, crachá de identificação, rádio para comunicação, colete a prova de balas, armamento, munição e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme determinação legislativa, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria.
- 4.3 No início da prestação dos serviços nas unidades/imóveis CAIXA, a CONTRATADA deverá fornecer aos empregados alocados 02 (dois) uniformes completos, inclusive com jaqueta de frio e capa de chuva, quando necessário, e demais equipamentos/itens previstos na legislação em vigor e aprovados pelos Órgãos competentes, devendo ser fornecido um novo uniforme completo a cada semestre e/ou sempre que necessário, bem como o crachá de identificação, sempre as custas da CONTRATADA.
- 4.4 Os intervalistas ou prestadores responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação deverão se apresentar no mesmo padrão de uniformização e identificação dos profissionais titulares, podendo fazer uso dos equipamentos e insumos dos postos alocados no local de trabalho.
- 4.5 Em unidades e/ou imóveis com 02 (dois) ou mais postos de vigilância ostensiva, ou quando obrigatório por força legal, deverá ser fornecido pela CONTRATADA aparelhos portáteis de radiocomunicação com fone de ouvido e microfone, que possibilitem a transmissão simultânea entre todos os usuários na mesma Unidade de prestação de serviço, durante todo o horário de expediente do posto, permitindo, com as mãos livres, a comunicação local e discreta entre os membros da equipe de segurança de forma clara e sem interferências externas, em condições suficientes para utilização em todos os ambientes da Unidade ou local vigiado.

- 4.6 Para os postos de vigilância alocados nas Agências, Postos de Atendimento Bancário e demais unidades com circulação ou guarda de valores e/ou joias, é obrigatório o fornecimento pela CONTRATADA de colete à prova de balas, armamento, munição e demais itens previstos por legislação específica, observando as informações a seguir:
- a) O colete à prova de balas deverá ser do modelo autorizado pelos órgãos competentes e conforme legislação pertinente.
 - b) Os vigilantes deverão portar revólver de calibre 32 ou 38, de propriedade da CONTRATADA, devendo cada arma estar permanentemente em condições adequadas de uso e municiadas.
 - c) A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e manutenção periódica do armamento e a conservação da munição.
 - d) A munição em uso deverá ser substituída por uma nova munição a cada 12 (doze) meses, no máximo.
 - e) A CONTRATADA deverá oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
 - f) O manuseio e guarda do armamento e munição é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7 A CONTRATADA deverá:
- a) Fornecer aos vigilantes lotados nos prédios administrativos uniformes sociais compostos de, no mínimo, ternos formais escuros na cor preta, camisas modelo social de manga longa e na cor branca, gravatas de cor escura lisa e sapatos pretos; além disso, deverá constar o emblema da CONTRATADA.
 - b) Para as mulheres alocadas na prestação dos serviços não é obrigatório o uso de gravata.
 - c) Fornecer aos demais vigilantes uniformes compostos de, no mínimo, calças, camisas de manga comprida, cintos de nylon, sapatos, quepes e demais vestimentas e acessórios, inclusive apitos com cordão. No uniforme e no quepe deverá constar o emblema da CONTRATADA;
 - d) O coldre de suporte para carregar as armas deverá ser utilizado na altura da cintura do vigilante;
 - e) Todos os itens do uniforme, incluindo as capas de colete, quando for o caso, deverão estar sempre em boas condições, não podendo apresentar

puídos, manchados, desbotados, furos ou rasgos; caso estas situações sejam detectadas, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição.

4.8 A CONTRATADA deverá fornecer informações referentes às unidades atendidas e/ou procedimentos executados pelos prestadores de serviço e/ou demais informações relacionadas, solicitadas pela Área de Segurança da CAIXA, imediatamente após serem demandadas; caso seja solicitado o envio dos dados impressos ou via mensagem eletrônica, a CONTRATADA terá até 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, desde a solicitação para atendimento a demanda.

4.9 Para a perfeita execução dos serviços contratados, considerando as disposições legais relativas ao profissional de vigilância estabelecidas na Portaria nº 18.045/2023 – DPF e atualizações, a CONTRATADA deverá observar o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:

- a) Sem prejuízo dos cursos de formação e reciclagem previstos na Portaria nº 18.045/2023 - DPF, a CONTRATADA se obriga a viabilizar, no mínimo a cada 06 (seis) meses, transporte e local apropriado para reunião de todo o contingente alocado, para que a CONTRATADA possa repassar orientações e instruções referentes à correta atuação do vigilante numa agência bancária, com ênfase nos procedimentos rotineiros como teste de porta, guarda de armamento, uso da porta auxiliar, dentre outros, conforme instruções recebidas da Área de Segurança da CAIXA, ressaltando o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, para que seja efetivamente ensejado o pleno exercício dos direitos sociais e individuais daquelas pessoas, situações de crise e atuação preventiva, dentre outros assuntos pertinentes e atuais.
- b) Os encontros acima serão realizados fora do horário de serviço do vigilante, preferencialmente aos sábados, em turmas de no máximo 100 (cem) integrantes, devendo ser comunicada a Área de Segurança da CAIXA quanto a data/horário e local do evento, para que esta, a seu critério, possa participar do encontro.
- c) O encontro terá a duração média de 03 (três) horas e o local do evento deverá dispor de infraestrutura necessária para projeção de imagens.
- d) A CONTRATADA encaminhará à Área de Segurança da CAIXA, no primeiro dia útil posterior ao evento, lista de todos os participantes para acompanhamento e controle.
- e) Deverá ser realizado um primeiro encontro adicional, nos moldes acima, em data anterior ao início da prestação dos serviços, não sendo este computado na contagem mínima de 01 (um) encontro a cada 06 (seis)

meses.

4.10 A CONTRATADA deverá manter em cada unidade CAIXA sob sua responsabilidade, um Manual de Segurança, fazendo constar e cumprir, expressamente, as determinações nele contidas, conforme regras a seguir:

- a) O Manual de Segurança deve ser elaborado pela CONTRATADA e ser encaminhado para aprovação da Área de Segurança da CAIXA em até 30 (trinta) dias após o início do contrato.
- b) O Manual deverá conter todos os procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviço alocados no contrato, bem como instruções gerais de comportamento e postura.

4.11 A CONTRATADA deverá manter em local de fácil acesso aos prestadores de serviço, os números de telefone dos Órgãos de Segurança Pública, base da CONTRATADA, Central de Monitoramento da CAIXA e outros necessários ao cumprimento das atividades, indicados para o melhor desempenho das atividades.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOS PONTOS DE ATENDIMENTO E SEDES ADMINISTRATIVAS

5.1 A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- a) Manter-se atento a toda movimentação na unidade e manter no seu campo de visualização, quando possível, a cobertura dos demais vigilantes.
- b) Adotar postura preventiva evitando que seja surpreendido e rendido.
- c) Acompanhar a entrada e saída de visitantes, empregados, prestadores, inclusive acompanhantes de empregados.
- d) O primeiro vigilante efetivo a iniciar o expediente de trabalho deverá: adentrar a unidade, desativar o sistema de alarme, acender as luzes, vestir o fardamento, pegar a arma, os acionadores do alarme e da porta de segurança, proceder a vistoria em todos os ambientes da unidade, inclusive nas salas de autoatendimento, se for o caso, reativar o sistema de alarme dos ambientes orientados pela Área de Segurança da CAIXA e acompanhar a realização do teste da porta de segurança.
- e) O último vigilante efetivo a encerrar o expediente de trabalho, antes de sair da unidade, ainda armado, deverá: proceder a vistoria em todos os ambientes da unidade, inclusive nas salas de autoatendimento, se for o caso, garantindo que os acessos estejam fechados; deverá ainda trancar a PSDM (porta de segurança - giratória/semi-giratória - detectora de metais), retirar a farda, guardar a arma em local específico, apagar as

luzes e ativar o sistema de alarme.

- f) Testar, diariamente a porta de segurança com detector de metal, caso haja o equipamento na unidade, conforme manual de operação do equipamento e/ou demais orientações da Área de Segurança da CAIXA.
- g) Testar diariamente os equipamentos detector de metais portátil disponíveis para a Unidade, realizando sua substituição em caso de falha, no mesmo dia.
- h) As multas oriundas da Polícia Federal pela inoperância do detector de metais portátil, por falha humana ou mecânica serão repassadas integralmente à CONTRATADA e descontadas da fatura mensal do mês referente da ocorrência.
- i) Identificada falha no funcionamento da porta giratória, do detector de metais portátil e/ou demais equipamentos e diante de qualquer irregularidade, o vigilante deverá informar tempestivamente o empregado CAIXA responsável pela unidade, o Supervisor da CONTRATADA e a Área de Segurança da CAIXA para que sejam adotadas as medidas pertinentes; o vigilante também deverá realizar o devido registro no Livro de Ocorrências.
- j) Observar os movimentos de depósito e retirada de objetos na caixa coletora, caso haja o equipamento na unidade, impedindo a passagem de volumes fechados (bolsas, sacolas, envelopes e similares) que impossibilitem a visão do seu conteúdo.
- k) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas, fora do horário de expediente, inclusive de empregado da CAIXA que não seja lotado na unidade e/ou demais prestadores fora de seu horário de trabalho, sem prévia autorização da Gerência.
- l) Impedir a entrada de pessoas portando armas, excetuando-se autoridades Policiais e outras autorizadas pela legislação vigente, que deverão ser identificadas através de identidade funcional para ter o acesso liberado.
- m) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas restritas da unidade.
- n) Observar o movimento de pessoas no local vigiado, inclusive na sala de autoatendimento, se for o caso, durante todo o horário do posto, identificando ações suspeitas e alertando empregado CAIXA.
- o) Manter corrente de comunicação entre os vigilantes através do rádio utilizando código "Q", para alerta, esclarecimentos e outras informações necessárias para o bom desempenho da vigilância.

- p) Zelar e utilizar corretamente os controles do sistema de alarme, caso disponha do equipamento.
- q) Manter a ordem e impedir a aglomeração de pessoas junto ao posto.
- r) Não permitir o registro de imagens e/ou sons dentro do ambiente vigiado sem autorização registrada da área de segurança da CAIXA.
- s) Permitir a saída de materiais, volumes fechados e/ou equipamentos nas agências, postos de atendimento bancário e sedes administrativas somente com autorização escrita da Área de Segurança da CAIXA e/ou Gerente da unidade vigiada.

5.2 Quaisquer inovações que venham alterar a rotina descrita acima serão demandas pela Área de Segurança da CAIXA e/ou deverão ser submetidas previamente à análise desta.

5.3 Sempre que solicitado pela Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA deverá treinar os Vigilantes, inclusive no caso de novos procedimentos operacionais ou novos recursos tecnológicos.

5.4 Quanto aos serviços de fiscalização e supervisão, realizados pela CONTRATADA:

- a) Visitar as Unidades da CAIXA e/ou imóveis onde haja a prestação do serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana ou sempre que solicitado pela CAIXA, em horários alternados, devendo permanecer pelo menos 01(uma) hora no local para observar e orientar os prestadores nos postos de vigilância.
- b) O cronograma de mapas de visitas programadas do mês deve ser encaminhado à Área de Segurança em até 05 dias úteis antes do fim do mês anterior.
- c) As visitas devem ser comprovadas através de mapa de visitas e registro no Livro de Ocorrências, constando os apontamentos de eventuais irregularidades verificadas no período e a avaliação acerca dos serviços de vigilância prestados na unidade; tais apontamentos serão feitos pelo gerente da Unidade, ou outro empregado CAIXA indicado, devendo apresentar o visto do empregado CAIXA e do Supervisor da CONTRATADA, sendo que o mapa de visitas executado deverá ser apresentado à Área de Segurança da CAIXA mensalmente para fins de avaliação e ateste até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.
- d) Deslocar-se prontamente para o local vigiado e/ou sede administrativa da Área de Segurança da CAIXA sempre que necessário e/ou solicitado pela

CAIXA, para solução de problemas pontuais.

- e) Ao assumir o contrato, o Fiscal/Supervisor deverá realizar reunião pontual com os prestadores alocados no contrato para reforçar suas atribuições e proibições, sendo que tal reunião deverá ser repetida sempre que solicitado pela CAIXA.
- f) Ao assumir o contrato e, sempre que solicitado pela CAIXA, o Fiscal/Supervisor deverá realizar reunião em todas as unidades com postos alocados, apresentando ao empregado CAIXA responsável pela unidade os vigilantes, elencando suas atribuições e proibições.
- g) Observar o fiel cumprimento das atribuições, postura e da apresentação dos Vigilantes.
- h) Acompanhar os apontamentos no Livro de Ocorrências e adotar as medidas necessárias para atendê-los, registrando posteriormente no Livro as providências tomadas.
- i) Observar os equipamentos/materiais/uniformes utilizados pelos Vigilantes, providenciando a imediata substituição dos itens sempre que necessário.
- j) Acompanhar novo Vigilante para início de suas atividades, realizando sua apresentação ao empregado CAIXA responsável pelo local da prestação do serviço, em caso de implantação de posto e/ou substituição de Vigilante, devendo orientar o prestador quanto aos procedimentos a serem adotados.
- k) Acompanhar o Vigilante no período de ambientação, ou seja, durante 03 (três) dias após a assunção do posto, com visitas diárias a unidade, em horários alternados, de modo a acompanhar todos os procedimentos da rotina do posto.
- l) Participar de reunião, no mínimo quinzenal com o seu gerente de operações e a Área de Segurança da CAIXA, devendo a primeira reunião ocorrer antes do início da prestação dos serviços.
- m) Comunicar imediatamente as ocorrências operacionais verificadas nas unidades à Área de Segurança da CAIXA.
- n) Apresentar à Área de Segurança da CAIXA, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios dos treinamentos previstos neste contrato, assim como demais documentações obrigatórias quanto aos prestadores de serviço e equipamentos/insumos.
- o) Providenciar transporte, espaço, infraestrutura adequada e convocação de todos os prestadores de serviço do contrato para as palestras sobre

Segurança Bancária, acertados com a Área de Segurança da CAIXA, conforme item 4.9.

- p) Apresentar à Área de Segurança da CAIXA a relação nominal dos Vigilantes, na forma estabelecida no presente contrato.
- q) Comparecer na Delegacia de Polícia, no caso de ocorrências nas unidades e sempre que solicitado pela Área de Segurança da CAIXA, para esclarecimentos e para lavrar o Boletim de Ocorrências.
- r) Consultar a Área de Segurança da CAIXA sempre que alguma situação ou assunto fugir da rotina diária estabelecida.
- s) Cuidar para que os procedimentos operacionais sejam realizados conforme orientações da Área de Segurança da CAIXA.
- t) Manter atualizada a relação com dados e telefones da CONTRATADA, Órgãos Policiais e Central de Monitoramento da CAIXA, para uso dos Vigilantes, caso seja necessário.
- u) Fornecer informações referentes às unidades monitoradas e/ou atividades da prestação de serviço solicitadas pela Área de Segurança da CAIXA.

5.5 A guarda das armas, munições e coletes balísticos utilizados nos postos de vigilância deverá estar de acordo com a Portaria 18.045/2023, do Departamento de Polícia Federal, e demais legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o fornecimento e a instalação de cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente, com a possibilidade de ser afixado e que possua cadeado ou fechadura de chave ou senha para guarda dos itens, sendo que as chaves e/ou senhas ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA.

5.6 Nos locais de prestação de serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, para a comunicação externa da vigilância alocada com a sua base, Central de Monitoramento CAIXA, Órgãos Policiais ou contato com a Área de Segurança da CAIXA ou por ela indicado, sem custo adicional para a CAIXA, 01 (um) aparelho de telefone móvel com capacidade de transmissão de imagens e acesso à internet.

5.7 Para cada unidade e/ou imóveis de prestação de serviço deverá ser disponibilizada 01 (uma) lanterna e, no mínimo, 02 (dois) elementos (pilhas) grandes, que devem ser repostos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA, possibilitando sua utilização sempre que houver necessidade.

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS – ASPP

- 6.1 Os serviços serão prestados somente quando requisitados pela CAIXA, que encaminhará com antecedência o cronograma das atividades do Dignitário, sendo que compete à equipe de agentes estar preparada para atender imediatamente ao Dignitário durante o período solicitado, devendo também a CONTRATADA estar apta a atender eventuais necessidades de prolongamento na jornada dos postos, bem como atendimento fora dos horários normais, mediante solicitação da CAIXA, observando as exigências a seguir:
- a) Os serviços de ASPP deverão ser executados, obrigatoriamente, por vigilantes com curso de extensão em segurança privada a pessoas, ministrado por entidade credenciada pelo Ministério da Justiça, devidamente qualificados nos termos da Lei nº 14.967/2024, e dos regulamentos dela decorrentes, o que inclui as definições da Portaria nº 18.045/2023 -DPF e suas atualizações.
 - b) O Agente de Segurança Pessoal Privada deverá, além de ser habilitado a dirigir veículos automotores tipo A e B, ter o curso de direção defensiva, ofensiva e evasiva, ministrado por instrutor ou entidade idônea, devidamente comprovado, nos moldes do curso previsto na Portaria nº 18.045/2023 do Departamento de Polícia Federal.
 - c) A CONTRATADA deverá manter registro completo dos agentes em cada local de prestação de serviço.
 - d) A solicitação da CAIXA conterà a indicação do local, quantitativo de postos, conforme definição, com distribuição e data/horário de início e fim da prestação dos serviços.
 - e) A CAIXA poderá solicitar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a disponibilização dos serviços de ASPP.
 - f) Em caso de necessidade pela CAIXA, poderá ser requisitada à CONTRATADA, em caráter de urgência, a disponibilização dos serviços com prazo menor que 24 (vinte e quatro) horas.
 - g) Após demandada pela Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA, a CONTRATADA se obriga a realizar o atendimento solicitado, conforme requerido.
 - h) A execução adicional de horas somente poderá ocorrer após autorização expressa da Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA.
 - i) A cada nova missão dos Agentes de Segurança Pessoal Privada a CONTRATADA deverá encaminhar para Área de Segurança da CAIXA, em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas antes do início da missão,

o Plano de Ação; ao término deverá emitir, até o primeiro dia útil seguinte, o relatório das atividades desenvolvidas, conforme Anexo I - A.

- j) Para os postos ASPP E, não é necessário o preenchimento do Plano de Ação e do Relatório de Atividades ao final do expediente, devendo as informações serem registradas no Livro de Ocorrências, a ser mantido na Unidade da prestação dos serviços.
- k) A CONTRATADA deverá acompanhar os apontamentos no Livro de Ocorrências e adotar as medidas necessárias para atendê-los, registrando posteriormente no Livro as providências tomadas.
- l) Os serviços de ASPP adicionais serão remunerados pró-rata, por posto, conforme item de pagamento deste TR.
- m) A estimativa de custos dos valores das horas adicionais integrará a contratação firmada, contudo, a correspondente remuneração poderá vir a ser inferior ou superior ao custo médio estimado, tendo em vista que serão devidos apenas os serviços que vierem a ser efetivamente prestados.
- n) A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá apresentar a indicação do tipo de serviço que foi prestado, o quantitativo e o tipo dos postos de ASPP alocados, endereço e a referência do mês de pagamento.

6.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante a prestação dos serviços previstos no contrato, as atribuições e providências abaixo listadas:

- a) O Agente de Segurança Pessoal Privada, quando em serviço, deverá portar pistola calibre 380 "Short", semiautomática, 12 + 1 tiros e cano medindo 83mm, com 2 (dois) carregadores, aparelho em sistema de comunicação via rádio, tipo "NEXTEL", habilitado em um plano serviço móvel especializado, SME, com serviço de rádio ilimitado e ainda deve ter uma linha telefônica habilitada, com fone de ouvido;
- b) A radiocomunicação de que trata a alínea anterior, deverá ser executada em conformidade com o que dispõe a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e legislação pertinente.
- c) Toda munição deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 12 (doze) meses ou conforme especificado por legislação vigente.
- d) Deverá providenciar kit com os seguintes equipamentos, para cada missão ou alocação do posto ASPP E, cuja guarda, manuseio e conservação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:
- e) Caixa plástica/alumínio para guarda do material;

- f) 01 (um) colete balístico, de acordo com a legislação vigente, para proteção do Dignitário e 01 (um) para acompanhante, se houver;
- g) Coldre de cintura e perna (tornozeleira);
- h) 02 (duas) capas de chuva – modelo poncho preto, com exceção para o posto ASPP E;
- i) Rádios tipo Nextel com função agregada de telefone, sendo 01 (um) para cada ASPP e 01 (um) que poderá ser utilizado pelo representante da Área de Segurança da CAIXA ou outros integrantes da equipe. Os rádios deverão ser utilizados exclusivamente nos serviços de ASPP;
- j) Carregador para carro ou elétrico;
- k) Rádios HT com fones de ouvido e microfone, sendo 01 (um) para cada ASPP e 02 (dois) outros que poderão ser utilizados pelos representantes da Área de Segurança da CAIXA ou outros integrantes da equipe;
- l) Kit de primeiros socorros – sendo que os ASPP devem possuir curso de primeiros socorros;
- m) 01 (um) caderno e ao menos 01 (uma) caneta;
- n) 02 (dois) pins – para identificação da equipe;
- o) 02 (duas) lanternas com pilhas recarregáveis e respectivos carregadores para carro e elétrico;
- p) Câmera fotográfica digital e respectivos carregadores para tomada elétrica comum (padrão 120/220 volts) ou adaptador para carregamento em veículo automotivo;
- q) Pasta de segurança – deve conter Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Vigilante/ASPP e Certificado de Reciclagem, renovação do exame de saúde física e mental; comprovante de inexistência de antecedentes criminais; registro das Armas; cópia do protocolo de comunicação do início de atividade de segurança Privada no Estado; cópia da CNV e crachá. A documentação deverá estar de posse da equipe de agentes para fins de eventuais fiscalizações por parte dos Órgãos de Segurança.
- r) No crachá de identificação do agente, subscrito pela CONTRATADA, deverá constar, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, fotografia 3x4, número da Carteira Nacional de Vigilante e registro na DRT, conforme Decreto nº 89.056/83 – Art. 33 §2º, com renovação a cada 06 (seis) meses.

- s) Nos locais de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional para a CAIXA, 01 (um) aparelho de telefonia móvel, com capacidade de registrar e transmitir imagens e com acesso à internet, para a comunicação externa e imediata dos agentes com a sua base, Órgãos Policiais, Central de Monitoramento da empresa de alarme, contato com a área de Segurança da CAIXA, ou qualquer outra unidade por ela indicada.
- t) Fornecer aos Agentes de Segurança Pessoal Privada uniforme, composto de ternos formais escuros nas cores preta, azul-marinho ou grafite, camisas modelo social, manga longa na cor branca, com bolsos à altura do peito do lado esquerdo, gravatas de cor escura lisa ou com estampa discreta e sapatos em couro preto. A CONTRATADA não poderá estampar, bordar ou utilizar de outro tipo de identificação permanente nos uniformes, inclusive nas camisas. A identificação deverá ser através de crachá, "pins", broches ou prendedores de gravatas, de modo que seja possível a fácil remoção.
- u) O agente, quando em serviço, deverá estar com o uniforme devidamente aprovado segundo as normas do Departamento de Polícia Federal, portar a Carteira Nacional de Vigilante e Crachá dentro dos prazos de validade.
- v) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, além de fornecimento de produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: protetor solar, capas de chuva, guarda-chuva, protetor de ouvido e outros acessórios.

6.3 Quanto ao local e a prestação do serviço do posto ASPP E, a CONTRATADA deverá:

- a) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da mão-de-obra necessária aos serviços contratados, bem como as ocorrências nos locais de serviço, independente da fiscalização exercida pela CAIXA, de modo a informar à CAIXA os dados registrados sempre que solicitado;
- b) Realizar o controle de acesso do local de prestação do serviço, conforme orientação da Área de Segurança da CAIXA, quanto a entrada ou saída de pessoas, materiais e equipamentos; devendo qualquer anormalidade ser comunicada imediatamente à Área de Segurança da CAIXA;
- c) Não permitir a entrada e/ou saída de materiais/equipamentos do local sem a expressa autorização da CAIXA, registrando no Livro de Ocorrências a relação dos itens retirados, nome e função do empregado CAIXA que autorizou a entrada/saída, devidamente assinada;
- d) Caso se aplique ao local da prestação do serviço, a liberação de acesso

do agente será realizada de forma individualizada, sendo que cada prestador deverá ser identificado com uso de senha e/ou identificação pessoal;

- e) Caso seja de interesse da CAIXA, a confecção a que se refere o subitem anterior poderá ser realizada pela CAIXA, mediante reembolso da CONTRATADA;
- f) Responder por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido, roubo, perda ou extravio das chaves, cartões de acesso e/ou senhas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- g) Zelar pelas senhas de identificação pessoal, sendo proibido o seu compartilhamento;
- h) Orientar os agentes a promover vistorias diárias, no início e no final do expediente, conforme orientação recebida da Área de Segurança da CAIXA, verificando se todas as dependências das instalações, portas e janelas estão devidamente trancadas e a existência de pessoas em seu interior;
- i) A CONTRATADA deverá fornecer/instalar armário para a guarda dos pertences pessoais de seus prestadores de serviço nas unidades/locais de lotação física destes;
- j) Caso haja sistema de alarme instalado, o agente deverá, ao início do expediente do posto, desativar o setor especificado conforme definido pela Área de Segurança da CAIXA, para que possa ter acesso ao armário de guarda do uniforme e equipamentos; deverá também ativar o alarme quando do fechamento da Unidade;
- k) Caso disponha do equipamento, zelar e utilizar corretamente, os controles do sistema de alarme;
- l) Preservar as instalações e materiais/equipamentos no local vigiado.

6.4 ORIENTAÇÕES GERAIS AOS AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA

- a) Assumir diariamente o posto, com uniforme em boas condições, barbeado, cabelos aparados, limpo, com sapatos engraxados, aparência pessoal adequada, devendo ser evitado o uso de joias e adereços com fim estético;
- b) No caso de agentes femininos, sem prejuízo no que couber a orientação anterior, deverão se apresentar com cabelos presos e maquiagem discreta;

- c) Iniciar o turno de trabalho no horário definido, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pela reposição imediata dos prestadores de serviço nos casos de atraso e/ou falta;
- d) Manter ordem e silêncio durante a execução dos serviços, sendo as comunicações realizadas entre os prestadores, se for o caso, referentes apenas a temas pertinentes ao trabalho desenvolvido;
- e) Realizar a troca de turno e/ou rendição para o horário de refeição, se for o caso, de forma tempestiva e discreta, não deixando o posto descoberto;
- f) Os intervalistas ou prestadores responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação deverão se apresentar munidos dos mesmos uniformes e equipamentos/insumos dos postos fixos de trabalho.
- g) Repassar para o agente que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada no local da execução do serviço;
- h) Observar as pessoas que transitam no local definido para a missão ou a Unidade em que o serviço está sendo prestado e, identificando qualquer atitude suspeita, informar imediatamente a base da CONTRATADA, que deverá alertar a Área de Segurança da CAIXA, sendo que os agentes também devem acionar os Órgãos de Segurança Pública, se necessário;
- i) Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente;
- j) Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e a segurança física dos empregados CAIXA, clientes e terceirizados em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas ou agressões;
- k) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, caso se aplique;
- l) Adotar postura preventiva, não permitindo a aproximação de pessoas estranhas, evitando ser surpreendido e/ou rendido;
- m) Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local da missão;
- n) Não se manifestar a respeito das ocorrências no âmbito do seu posto, exceto quando instado por autoridade policial ou por empregado da Área de Segurança da CAIXA;
- o) Manter-se atento a toda movimentação no local da prestação do serviço e, sempre que possível, manter no seu campo de visualização a

cobertura dos demais membros da equipe (quando houver).

- 6.5 O manuseio e a guarda dos equipamentos e materiais utilizados pelos postos de ASPP deverão estar de acordo com a Portaria 18.045/2023 - DPF e de acordo com a legislação pertinente, sendo estes de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6 O pagamento do posto ASPP E será realizado conforme valor mensal do posto com o acréscimo, caso se aplique, das horas adicionais.
- 6.7 Caso a prestação do serviço não seja realizada de forma ininterrupta, o pagamento será realizado conforme as horas efetivamente trabalhadas, considerando-se os critérios e valores pró-rata.
- 6.8 Os pagamentos dos postos ASPP A, ASPP B, ASPP C e ASPP D serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/720 do valor respectivo posto.
- 6.9 Os pagamentos dos postos ASPP E serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/215,6 do valor respectivo posto.
- 6.10 Os empregados da CONTRATADA, prestadores dos serviços previstos neste instrumento e respectivos anexos, deverão ter conta na CAIXA para recebimento dos salários pagos pela CONTRATADA.
- 6.11 A CONTRATADA se obriga a realizar a implementação de novas rotinas que venham a ser solicitadas pela Área de Segurança da CAIXA, por alterações de natureza tecnológica ou legal nos procedimentos dos serviços contratados, obrigando-se a providenciar o treinamento de sua equipe, conforme orientações da CAIXA, tudo às suas expensas.

7 DA IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE – IVI

- a) A equipe de IVI será composta por 01 (um) vigilante, devidamente identificado, devendo portar aparelho de telefonia móvel para possibilitar a rápida comunicação com o plantão 24 (vinte e quatro) horas da CONTRATADA, a Central de Monitoramento CAIXA e a Área de Segurança da CAIXA, bem como para acionar os Órgãos Policiais.
- b) O serviço de IVI terá duração de 5 horas por acionamento, sendo o pagamento do tempo adicional acima de 5 horas pago de forma pró-rata.
- c) A Central de Monitoramento da CAIXA, quando constatar incidentes ou demais anormalidades que demandem a alocação de vigilância, relatará sobre o ocorrido e acionará a CONTRATADA para que possa realizar os procedimentos necessários para implantação do vigilante.

- d) A CONTRATADA deverá atender prontamente todos os acionamentos da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da recepção da demanda.
- e) Antes da implantação do posto de vigilância, a CONTRATADA informa à Central de Monitoramento CAIXA a qualificação completa do vigilante designado.
- f) O vigilante designado, quando implantado, promove, sempre que possível, a ativação setorizada do sistema de alarme, devendo permanecer ativados os sensores que protegem o interior e o acesso de todas as caixas-fortes, a área de todos os cofres-fortes e os corredores de abastecimento dos equipamentos do autoatendimento.
- g) Implantado o vigilante na Unidade, a CONTRATADA comunicará à Área de Segurança da CAIXA, imediatamente, qualquer alteração do profissional que executa o serviço de IVI, para que possa ser providenciada a substituição do vigilante para fins de liberação do acesso à Unidade
- h) O serviço de IVI ficará disponível na Unidade, por tempo determinado pela Área de Segurança ou até a chegada do primeiro vigilante efetivo da Unidade, o que ocorrer primeiro.
- i) Em caso de atendimento pós sinistro, a entrada do vigilante na Unidade deverá acontecer após a devida identificação prévia junto à Central de Monitoramento da CAIXA e com a presença das Autoridades Policiais.
- j) No caso de atendimento pós sinistro, o vigilante deverá preservar o ambiente para realização de eventual perícia, isolando a área com fita apropriada, não permitindo o acesso de pessoas não autorizadas no interior da Unidade, salvo quando solicitado pela Área de Segurança da CAIXA.
- k) No caso de atendimento pós sinistro, o vigilante deverá manter registro completo, identificando corretamente os atendentes e número da viatura policial, se for o caso, descrevendo os procedimentos adotados na vistoria em relatório individualizado, encaminhando cópia para a Área de Segurança da CAIXA até o primeiro dia útil após o atendimento da ocorrência.
- l) A CONTRATADA deverá alertar seus prepostos de que todo e qualquer atendimento e/ou desativação do sistema de alarme nas Unidades da CAIXA sem que tenha havido o devido acionamento pela Central de Monitoramento ou Área de Segurança da CAIXA, será entendida como intrusão/violação e será tratada como ocorrência em andamento com a tempestiva comunicação aos Órgãos Policiais para a devida intervenção.

- m) Entendendo a Segurança da CAIXA que o incidente na Unidade foi devidamente atendido, o IVI será desmobilizado, devendo o vigilante se desmunicar, restabelecer o sistema de alarme, solicitar o fechamento da Unidade para a Central de Monitoramento da CAIXA, informando a esta os detalhes do atendimento.
- n) A CONTRATADA deverá estabelecer entre seus prestadores e com a Central de Monitoramento da CAIXA, senha e contra-senha para uso exclusivo nos casos de acionamento do IVI, sendo que as senhas devem ser alteradas, pelo menos, a cada 06 (seis) meses.
- o) É obrigatório o uso do colete à prova de balas, armamento, munição e demais itens previstos por legislação específica pelo vigilante do IVI, podendo ser feito uso dos equipamentos do posto fixo da unidade.

8 IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE – IVI EM AGÊNCIAS DE PENHOR

- a) O vigilante implantado deverá realizar a troca de senha e contra-senha com a central de monitoramento a cada 15 minutos. Caso não haja sucesso, o supervisor deverá se deslocar à unidade para verificação do ambiente, in loco. Em outras situações, de caráter excepcional, à critério da CAIXA, poderá ser solicitada a visita do supervisor à unidade.
- b) Os vigilantes quando chegam à unidade, realizam vistoria em todos os ambientes;
- c) Para as guardas centralizadas, a vistoria ocorre no perímetro predial e internamente, próximo aos acessos da área de entrada da guarda centralizada;
- d) Os postos deverão, obrigatoriamente, estar fora do campo de visão do ambiente externo da agência e em locais diferentes. Ambos os postos devem portar o acionador de pânico e estarem adequadamente uniformizados/municiados.
- e) Nas guardas centralizadas, os postos devem ser alocados nos acessos ao ambiente de guarda, ou seja, no acesso de veículos e no acesso de pessoas.
- f) Após alocação dos postos com sucesso e vistoria, há definição de nova senha e contrassenha, agora com a central de monitoramento e os vigilantes alocados.
- g) Os vigilantes contatam a Central de Monitoramento para troca de senha e contrassenha a cada hora.

9 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM UMA – UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO, E EMPREENDIMENTOS

- 9.1 Os serviços serão prestados em UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos e imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA, mediante solicitação formal, via de encaminhamento de e-mail protocolado, a qual deverá conter a indicação do local, quantitativo e tipo de postos.
- 9.2 A CAIXA poderá solicitar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a disponibilização de vigilância ostensiva nas unidades, UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos, imóveis ou para acompanhamento de serviços, obras e demais demandas.
- 9.3 Em caso de necessidade poderá ser requisitada à CONTRATADA, em caráter de urgência, a disponibilização de postos de vigilância com menos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de antecedência.
- 9.4 Após demandada pela Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA, a CONTRATADA se obriga a realizar atendimento ao chamado conforme solicitação.
- 9.5 Independente da CAIXA utilizar os serviços em dias intercalados ou não, por determinados períodos ou, ainda, de forma continuada, a CONTRATADA está obrigada a recrutar e contratar os profissionais em seu nome e sob sua responsabilidade e a efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e cumprir quaisquer outras obrigações decorrentes de sua condição de empregadora.
- 9.6 A CAIXA poderá solicitar a prestação dos serviços de vigilância em dias intercalados ou não, por determinados períodos ou, ainda, de forma continuada, sendo que os pagamentos serão efetuados proporcionalmente, de acordo com o período em que os serviços foram prestados e com a quantidade de postos disponibilizados durante o mês.
- 9.7 A CONTRATADA deverá manter registro completo de todos os vigilantes em cada local de prestação de serviço.
- 9.8 **DAS ATRIBUIÇÕES E PROVIDÊNCIAS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**
- 9.8.1 Nos locais de prestação de serviço com 02 (dois) ou mais postos de vigilância ostensiva ou quando obrigatório por força legal, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, as suas expensas, aparelhos portáteis de radiocomunicação com fone de ouvido e microfone, que possibilitem a transmissão simultânea entre todos os usuários na mesma Unidade de prestação de serviço, durante todo o horário de expediente do posto, permitindo, com as mãos livres, a comunicação local e discreta entre os membros da equipe de segurança de

forma clara e sem interferências externas, em condições suficientes para utilização em todos os ambientes da Unidade ou local vigiado.

- 9.8.2 Os aparelhos portáteis de radiocomunicação deverão possibilitar a transmissão/recepção simultânea entre todos os usuários no local de prestação de serviço, de forma clara e sem interferências externas, em condições suficientes para utilização em edificações com no mínimo 10 (dez) andares.
- 9.8.3 A radiocomunicação de que trata a alínea anterior, deverá ser executada em conformidade com o que dispõe a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e legislação de pertinência.
- 9.8.4 Nos locais de prestação de serviço, a CONTRATADA deve disponibilizar para a comunicação externa da vigilância com a sua base, Órgãos Policiais, Central de Monitoramento da empresa de alarme, ou contato com a área de Segurança da CAIXA, ou qualquer outra unidade por ela indicada, sem custo adicional para a CAIXA, 01 aparelho de telefonia móvel, com capacidade de transmissão de imagens e acesso à internet, para a comunicação imediata na forma mencionada.
- 9.8.5 Para cada Unidade de prestação de serviço, deverá ser disponibilizada 01 (uma) lanterna Led holofote recarregável de, no mínimo, 30w de potência, possibilitando sua utilização sempre que houver necessidade, sendo que todos os Vigilantes em serviço noturno deverão estar providos com o mesmo dispositivo nas condições descritas.
- 9.8.6 Registrar as rondas diurnas e noturnas por meio de equipamento eletrônico do tipo Tags NFC - Near Field Communication (“Comunicação por Campo de Proximidade”, em português), que gere relatórios das rondas executadas.
- 9.8.6.1 O equipamento a que se refere o item anterior deverá ser instalado no empreendimento, às custas da CONTRATADA, de modo que cubra todo o perímetro da área de ronda do vigilante.
- 9.8.7 O vigilante, quando em serviço, deverá estar com o uniforme aprovado no Departamento de Polícia Federal, portar a Carteira Nacional de Vigilante e Crachá dentro dos prazos de validade.
- 9.8.8 No crachá subscrito pela CONTRATADA deverá constar, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, fotografia 3x4, número da Carteira Nacional de Vigilante e registro na DRT, conforme Decreto nº. 89.056/83 – Art. 33 §2º, com renovação a cada 06 (seis) meses.
- 9.9 Fornecer aos vigilantes alocados na prestação dos serviços 02 (dois) uniformes completos, inclusive com jaqueta de frio e capa impermeável, quando necessário, e outros equipamentos previstos na legislação em vigor e demais itens determinados e aprovados pelos Órgãos competentes,

devendo ser fornecido um novo uniforme completo a cada semestre e/ou sempre que necessário, bem como o crachá de identificação, tudo a expensas da CONTRATADA, sendo vedado o desconto nos salários dos Vigilantes, de forma a manter o profissional em boas condições de apresentação, conforme detalhamento no item 4.7.

- 9.9.1 É obrigatório o fornecimento pela CONTRATADA, às suas expensas, de colete à prova de balas, cassetete e demais itens previstos por legislação específica para cada posto de vigilância.
- 9.9.2 O colete à prova de balas e o cassetete deverão ser do modelo e características autorizadas pelos órgãos competentes.
- 9.9.3 Todos os itens do uniforme, incluindo as capas de colete, quando for o caso, deverão estar sempre em boas condições, não podendo se apresentar puídos, manchados, desbotados, com furos ou rasgos, situações essas que, se detectadas, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição.
- 9.9.4 Os intervalistas ou prestadores responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação deverão se apresentar munidos dos mesmos uniformes e equipamentos/insumos dos postos fixos de trabalho.
- 9.9.5 O manuseio e a guarda dos equipamentos e materiais utilizados pelos postos de vigilância deverão ser de acordo com a Portaria 18.045/2023 do Departamento de Polícia Federal e legislação pertinente, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento e instalação de armário/cofre para guarda dos itens.
- 9.9.6 A CONTRATADA deverá fornecer/instalar armário para a guarda dos pertences pessoais de seus prestadores de serviço nas unidades/loais de lotação.
- 9.9.7 Os empregados da CONTRATADA, prestadores dos serviços previstos neste instrumento e respectivos anexos, deverão ter conta na CAIXA para recebimento dos salários pagos pela CONTRATADA.
- 9.9.8 A vigilância deve manter-se atenta a toda movimentação no local e manter, sempre que possível, no seu campo de visualização a cobertura dos demais membros da equipe (quando houver).
- 9.9.9 Toda e qualquer anormalidade encontrada durante a prestação dos serviços deverá ser informada imediatamente à Área de Segurança da CAIXA, com encaminhamento de relatório da ocorrência àquela Representação no primeiro dia útil seguinte.
- 9.9.10 Todas as senhas de reconhecimento e identificação pessoal e segredos de fechaduras das chaves que o referido prestador teve acesso serão alteradas, devendo a Área de Segurança da CAIXA receber cópia das novas chaves,

tudo às expensas da CONTRATADA.

9.10 DA VISTORIA DOS EMPREENDIMENTOS

- 9.10.1 Na contratação do serviço de vigilância para empreendimentos e imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA, a CONTRATADA firmará, juntamente com um representante da Área responsável pelo empreendimento, um Relatório de Vistoria Prévia de Empreendimento, com inventário Fotográfico, que deverá discriminar as condições físicas das instalações.
- 9.10.2 O Relatório deverá descrever as particularidades e estado de conservação dos empreendimentos e imóveis, com relação dos equipamentos e materiais encontrados no local, endereço completo, período de referência para a prestação de serviço, data da vistoria, relatório fotográfico do local, pontos do empreendimento em que poderão ser instalados os dispositivos de controle de rondas, além de todas as observações que se fizerem necessárias para que a CONTRATADA assuma a prestação dos serviços de vigilância, e responda no que couber, e no que dispuser a legislação e as avenças pactuadas, pela integridade do empreendimento/ imóvel.
- 9.10.3 Uma via do Relatório descritivo da vistoria, o relatório fotográfico, formalmente firmado entre as partes, deverá integrar os autos do processo administrativo.
- 9.10.4 Quando da finalização do serviço e retirada dos postos de vigilância, seja pela entrega do empreendimento/ imóvel, ou qualquer outro fator, deverá ser realizada nova vistoria da CONTRATADA e emissão de Relatório de entrega com apontamentos da prestação de serviço, relatório fotográfico, retratando as condições do local e equipamentos/ materiais.
- 9.10.5 O relatório deverá ser entregue a Área de Segurança da CAIXA em até 05 (cinco) dias corridos após o término da prestação de serviço.
- 9.10.6 A Área de Segurança da CAIXA terá até 05 (cinco) dias corridos para se manifestar quanto ao relatório, sendo a falta de manifestação caracterizada como concordância.
- 9.10.7 A CONTRATADA não contestando os termos observados no Relatório de entrega, relativos a eventuais prejuízos apontados pelo representante da CAIXA, deverá ressarcir a CAIXA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos depois de notificada, cabendo-lhe antes a prerrogativa da instauração do devido e legal processo administrativo, a ampla defesa e o contraditório.
- 9.10.8 O ressarcimento se dará por glosa nas faturas de pagamento futuras, crédito em conta a ser informada pela CAIXA ou outro meio indicado por esta, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

- 9.10.9 A qualquer momento durante a prestação de serviço, a CONTRATADA por iniciativa própria ou a pedido da CAIXA deverá emitir relatório sobre as instalações vigiadas ou fato específico.

10 DO SISTEMA DE WEBSERVICE PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS

- 10.1 A CONTRATADA deverá dispor em até 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, software para atender as solicitações de serviços de IVI e serviços adicionais de vigilância, geradas pela CAIXA, transmitidas via Internet através da sistemática de troca de arquivos por e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA:

- 10.2 A CONTRATADA deverá implantar, sem ônus adicional ao contrato, aplicativo para comunicação por e-mail protocolado ou webservice, conforme leiaute definido pela CAIXA, para estabelecer de forma segura e adequada a comunicação eletrônica, necessária para o registro, gerenciamento e controle das demandas de atendimento técnico entre as partes contratantes.

- a) A integração via software com o sistema de atendimento CAIXA deve contemplar as atualizações de status e o acompanhamento de todas as etapas de atendimento da solicitação, desde a abertura/recebimento até a sua finalização, onde deverão estar descritos os procedimentos adotados até a solução da ocorrência.
- b) O sistema de comunicação com a CAIXA deverá estar disponível para o recebimento de demandas 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção contínua do software bem como a sua atualização, sem ônus à CAIXA, sempre que requerido pela Área de Segurança da CAIXA, em até 30 (trinta) dias ininterruptos.
- d) A CAIXA se reserva o direito de efetuar alteração no leiaute do sistema a qualquer tempo, mediante prévio aviso, tendo a CONTRATADA que realizar os ajustes necessários para perfeita comunicação entre sistemas, sem ônus à CAIXA, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos.
- e) Problemas técnicos pontuais deverão ser comunicados por mensagem eletrônica para a Área de Segurança da CAIXA, imediatamente após verificação da falha.

- 10.3 Os serviços adicionais, aqueles realizados fora dos dias e horários previamente estabelecidos, e dos demais serviços previstos no Contrato, serão demandados para a CONTRATADA por meio do sistema de e-mail protocolado, podendo ser encaminhado pela Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA.

- a) A CONTRATADA se obriga a acompanhar o recebimento das solicitações e providenciar o respectivo atendimento, nos prazos estabelecidos pela CAIXA e/ou Central de Monitoramento.
 - b) As solicitações para alocação de vigilância adicional serão encaminhadas para a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas do início da prestação do serviço.
 - c) Para prorrogação da jornada de trabalho, no mesmo dia, dos postos fixos já alocados, as solicitações poderão ser encaminhadas para a CONTRATADA em até 02 (duas) horas antes do início da prestação do serviço.
 - d) Após o atendimento da demanda, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para o encerramento do chamado no sistema, confirmando o horário e quantitativo de postos alocados na prestação dos serviços adicionais e os valores correspondentes para pagamento da referida solicitação, sob pena de multa e demais penalidades pelo não cumprimento do prazo estabelecido.
 - e) Casos emergenciais serão tratados pontualmente pela Área de Segurança da CAIXA, diretamente com a CONTRATADA, podendo ter seu prazo de atendimento reduzido em detrimento da urgência da ocorrência.
- 10.4 Em caso de extrema necessidade, julgada pela CAIXA como tal, a CAIXA poderá requisitar à CONTRATADA a disponibilização de postos de vigilância ou demais serviços objeto deste Contrato, em caráter de urgência, inclusive por telefone, devendo ser observado o padrão de atendimento descrito no item 10.2.
- 10.5 O envio da solicitação formal pela CAIXA se dará até o primeiro dia útil posterior ao atendimento da demanda.
- 10.6 A CONTRATADA deverá repassar aos Vigilantes as orientações e atribuições gerais a seguir, assim como cumprir as exigências:
- a) Assumir diariamente o posto, com uniforme em boas condições, barbeado, cabelos aparados, limpo, com sapatos engraxados e aparência pessoal adequada.
 - b) No caso de vigilantes femininos, sem prejuízo no que couber a orientação anterior, deverão se apresentar com cabelos presos, maquiagem e joias discretas.
 - c) Caso haja sistema de alarme instalado, desativar o setor específico, determinado pela Área de Segurança da CAIXA, para que possa ter

acesso ao armário com o uniforme e o armamento, quando do início do expediente do posto, devendo ativar o alarme na unidade e/ou imóveis quando do encerramento do expediente do posto.

- d) Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente.
- e) Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e a segurança física dos empregados CAIXA e terceirizados em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas ou agressões.
- f) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CAIXA.
- g) Manter Livro de Ocorrências nas unidades de prestação dos serviços
- h) Em caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos no Livro de Ocorrências e realizar contato com a base da CONTRATADA, com a Área de Segurança da CAIXA e, caso necessário, com os Órgãos Policiais, para a adoção das medidas/orientações necessárias.
- i) Comunicar tempestivamente ao empregado CAIXA indicado, registrando no Livro de Ocorrências, qualquer tipo de falha nos equipamentos/sistemas de segurança instalados.
- j) Observar as pessoas que transitam pelo local e/ou nas proximidades, identificando qualquer atitude suspeita com a imediata comunicação ao Gestor da unidade, a base da CONTRATADA e a Central de Monitoramento CAIXA, registrando os fatos no Livro de Ocorrências.
- k) Manter ordem e silêncio durante a execução dos serviços, sendo as comunicações realizadas entre os prestadores, se for o caso, referentes apenas a temas pertinentes ao trabalho desenvolvido;
- l) Realizar a troca de turno e/ou rendição para o horário de refeição de forma tempestiva e discreta, não deixando o posto descoberto.
- m) Repassar para o Vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações e/ou equipamentos.
- n) Promover vistorias diárias no início e no final do expediente, conforme orientação recebida da Área de Segurança da CAIXA, verificando se todas as dependências das instalações e/ou imóveis, portas e janelas estão devidamente trancadas e verificar a existência de pessoas em seu

interior.

- o) Executar rondas durante o expediente, conforme a orientação recebida da Área de Segurança da CAIXA, verificando as dependências das instalações das unidades e/ou imóveis, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade do ambiente.
- p) Acompanhar a execução de serviços e obras, realizadas por terceiros contratados pela CAIXA, dentro ou fora do horário de expediente, quando necessário e solicitado pela Área de Segurança da CAIXA.
- q) Adotar postura preventiva, não permitindo a aproximação de pessoas estranhas, evitando que seja surpreendido e/ou rendido, orientando-as a procurar empregado CAIXA para os esclarecimentos pretendidos.
- r) Zelar por suas senhas de identificação pessoal, sendo proibido o compartilhamento de senhas.
- s) Sempre que necessário, direcionar para empregado CAIXA o atendimento adequado e prioritário das pessoas com deficiência, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.
- t) Todos os prestadores, obrigatoriamente, deverão iniciar seu turno de trabalho no horário definido; no caso de atrasos e/ou faltas, a CONTRATADA deverá imediatamente realizar a reposição do prestador.
- u) Solicitar a abertura ou fechamento da unidade para a Central de Monitoramento, através de identificação biométrica, de senha ou troca de senha, ou outro procedimento definido pela CAIXA.
- v) Realizar outros procedimentos necessários ao desempenho da função em razão de mudanças tecnológicas no parque de equipamentos da CAIXA.
- w) A CONTRATADA deverá estabelecer entre os seus prestadores, os vigilantes dos postos fixos nas unidades, a Central de Monitoramento CAIXA e os empregados CAIXA lotados nas unidades de prestação dos serviços, senha e contrassenha para uso exclusivo, sendo que as senhas deverão ser alteradas, pelo menos, a cada 06 (seis) meses.
- x) A CONTRATADA deverá manter registro completo dos prestadores de serviço, identificando-os corretamente; deverá também relatar todas as anormalidades encontradas durante o desempenho das atividades objeto deste contrato, descrevendo os procedimentos adotados e repassando as informações para a Área de Segurança da CAIXA.

- y) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da mão-de-obra necessária aos serviços contratados, bem como as ocorrências nos locais de serviço, independente da fiscalização exercida pela CAIXA, de modo a informar à CAIXA os dados registrados sempre que solicitado.

11 DAS PROIBIÇÕES

11.1 Das proibições do contrato inerente à prestação do serviço:

- a) Fumar nas dependências da CAIXA ou locais de prestação dos serviços.
- b) Portar celular, pen drive ou outro equipamento eletrônico particular no posto de trabalho.
- c) Atender a telefonemas pessoais ou outros que não sejam necessários ao desempenho das funções durante o expediente de trabalho.
- d) Efetuar o expurgo/fragmentação de papéis.
- e) Selecionar e preparar documentos.
- f) Confeccionar cadastro de clientes.
- g) Efetuar abertura de contas.
- h) Acondicionar materiais.
- i) Efetuar serviços de limpeza e copa.
- j) Ingerir comida e/ou bebida no posto de trabalho.
- k) Manusear e conferir valores.
- l) Manobrar veículos.
- m) Orientar a formação de filas, distribuir senhas, fornecer informações e orientações diversas.
- n) Orientar quanto ao uso de terminais informatizados.
- o) Acompanhar o transporte de valores, salvo quando contratado para tal fim.
- p) Executar serviços externos ao ambiente vigiado, ainda que seja do interesse da CAIXA.
- q) Manter conversas com clientes, empregados, prestadores de serviço e demais pessoas, inclusive com os outros vigilantes, salvo se necessário

ao desempenho de suas funções.

- r) Executar quaisquer outras atividades que possam caracterizar desvio de função e comprometer a segurança.
- s) Registrar imagens e/ou sons dentro dos ambientes vigiados, salvo se necessário ao desempenho de suas funções e quando solicitado pela CAIXA.
- t) Acessar os locais de prestação de serviço fora do seu turno de trabalho, salvo quando expressamente autorizado pela Área de Segurança da CAIXA.
- u) Divulgar dados e/ou informações pessoais e/ou referentes às atividades desenvolvidas por prestadores e/ou empregados CAIXA, assim como do local de prestação de serviço e demais unidades CAIXA, salvo quando questionado pela Área de Segurança da CAIXA e/ou autoridades policiais.
- v) Não utilizar o posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como bens de uso dos empregados CAIXA, de terceirizados ou clientes.
- w) Não se manifestar a respeito de ocorrências criminosas e demais ocorrências que aconteceram durante o turno do posto, exceto quando instado por autoridade policial ou por empregado da Área de Segurança da CAIXA.
- x) O armamento, munição e colete não poderão deixar a Unidade sem prévia autorização da CAIXA, além da guia de transporte, conforme estabelecido em lei.
- y) Quando tratar de vigilância em empreendimentos/imóveis/UMA:
 - Permitir a entrada de pessoas não autorizadas pela CAIXA nos ambientes vigiados, salvo autoridades policiais e demais autoridades pela legislação vigente.
 - Permitir a entrada de pessoas portando armas, excetuando-se autoridades Policiais e outras autorizadas pela legislação vigente que deverão ser identificadas através de identidade funcional para ter o acesso liberado.
 - Alocar o serviço de vigilância ostensiva contratado sem expressa solicitação da Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA.
 - Utilizar o posto para a guarda de objetos estranhos ao local, desnecessários ao desempenho das funções contratadas.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Manter escritório em município da região de abrangência da contratação, o qual deverá ter uma equipe Administrativa para contato imediato, devendo dispor de instalações físicas adequadas, preposto técnico e preposto administrativo para guarda das chaves das agências e atendimento das demandas da CAIXA, de segunda a sexta-feira, das 07h às 21h, com plantão nos finais de semana e feriados, e com disponibilização de meios de comunicação de forma a viabilizar o serviço de IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE - IVI e às solicitações da CAIXA, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da data de assinatura deste contrato.

II. Encaminhar para Área de Compras da CAIXA, pelo endereço eletrônico cecpa@caixa.gov.br, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, nome, telefone e endereço eletrônico dos prestadores (Preposto) responsáveis pelo contrato, observando as seguintes diretrizes:

- a) O preposto deverá estar na base da CONTRATADA ou em outro ambiente, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriado.
- b) O preposto deverá atender prontamente as convocações de comparecimento às unidades de atendimento e/ou sedes administrativas da CAIXA, sempre que solicitado pela Área de Segurança da CAIXA.
- c) A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração formal contendo a designação do preposto e os dados pessoais deste.

III. Arregimentar recursos para em caso de falta, atraso ou de greve de seus empregados, paralisação dos transportes públicos ou demais manifestações populares, não deixar desguarnecidos os postos, provendo todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados.

IV. A CONTRATADA deverá apresentar um plano para enfrentamento das contingências mencionadas no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

V. Em caso de atraso ou falta do prestador de serviço, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Central de Monitoramento da CAIXA e providenciar a reposição do mesmo de forma que sejam cumpridos os horários fixos dos postos e/ou serviços acordados previamente com a Área de Segurança da CAIXA.

- VI.O empregado da CONTRATADA que apresentar conduta inconveniente deverá ser substituído imediatamente após solicitação da Área de Segurança da CAIXA e ficará impedido de prestar serviço em qualquer Unidade da CAIXA.
- VII.Em ato contínuo à substituição do empregado, deverão ser alteradas todas as senhas de reconhecimento e identificação pessoal e segredos de fechaduras das chaves que o prestador teve acesso, devendo a Área de Segurança da CAIXA receber cópia das novas chaves, tudo a expensas da CONTRATADA.
- VIII.A CONTRATADA arcará com o valor de eventuais multas aplicadas pelo Departamento de Polícia Federal ou demais Órgãos Responsáveis à CAIXA em decorrência da falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa.
- IX.Informar por e-mail a Área de Compras da CAIXA todas as ocorrências de afastamento definitivo, substituições e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até as 15 (quinze) horas do dia anterior à data de início do trabalho, sendo que o novo empregado obrigatoriamente deve se apresentar ao empregado CAIXA, acompanhado do Supervisor e munido de documento de apresentação, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado pelo Supervisor e Preposto/Responsável pela CONTRATADA.
- a) Para os casos de afastamento definitivo e novas contratações atualizar as Pastas de Segurança das Unidades com as cópias de toda a documentação dos prestadores para fins de controle da CAIXA.
- X.A CONTRATADA será responsável pela posse das senhas e chaves utilizadas para a prestação de serviço, tendo que realizar imediata troca de segredos das fechaduras e confecção de novas chaves das portas e janelas de acesso aos locais de prestação de serviço no caso de dano e/ou extravio destas por responsabilidade, ação ou omissão de seus empregados, devendo comunicar tempestivamente e entregar cópia das novas chaves para a Área de Segurança da CAIXA, tudo às custas da CONTRATADA.
- XI.A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido, roubo, perda ou extravio das chaves e/ou leiaute e/ou senhas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços.
- XII.Indenizar a CAIXA dos prejuízos decorrentes de ações criminosas, quando a concretização do ato criminoso decorrer de comprovada falha na execução dos serviços objeto deste contrato, seja por ausência no posto de serviço, falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados,

prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa.

- a) a indenização a que se refere este inciso compreenderá os bens e valores subtraídos, os danos verificados nas instalações, móveis e equipamentos, os gastos suportados pela CAIXA com a assistência médica e apoio a seus empregados, clientes, prestadores e/ou outras pessoas vitimadas, em consequência da ação criminosa e outros prejuízos decorrentes do fato verificado, exceto lucro cessante.

XIII.A inexistência de determinado(s) equipamento(s) de proteção em Unidade da CAIXA, ainda que prevista sua instalação no respectivo plano de segurança, não configura isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CAIXA em decorrência de investidas criminosas praticadas contra a dependência vigiada, sendo que sob eventual apuração dos fatos ficará assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

XIV.A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do equipamento detector de metal portátil e móvel para guarda das armas, munição e coletes dos Vigilantes para todas as unidades atendidas, observando as seguintes regras:

- a) O equipamento e móvel deverão estar na unidade na data da efetiva assunção dos serviços pela CONTRATADA.
- b) O mobiliário onde devem ser acondicionados os equipamentos dos Vigilantes deverá ser fechado à chave ou senha e ser fixado em local a ser definido pela CAIXA em cada unidade atendida, em observância à Portaria 18.045/2023/ DPF, sem ônus a CAIXA.
- c) Após a entrega, a CONTRATADA através da assinatura do Termo de Entrega de Detector de Metal Portátil (DMP) e Móvel para Guarda das Armas, conforme Anexo I – D, relacionando a quantidade, unidade e data de entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso.
- d) A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, troca de pilhas/ baterias e, caso necessário, substituição do equipamento ou móvel, sendo que eventuais custos gerados por multas aplicadas pelos Órgãos Responsáveis em detrimento da falha ou ausência do equipamento ou móvel, caso aplicadas contra a CAIXA, serão glosadas diretamente da fatura da CONTRATADA.

XV.Apresentar à CAIXA em meio magnético, em até 20 (vinte) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, e a cada 12 (doze) meses, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais, de todos os prestadores que executam os serviços no local e no caso dos profissionais Vigilantes, cópia dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado

de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem.

- a) A CONTRATADA deve manter atualizada planilha com relação dos dados de todos os prestadores de serviço, e fornecer os dados a CAIXA, sempre que solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- b) A CAIXA poderá a qualquer momento solicitar, em meio magnético ou documentos originais, informações relativas a documentações obrigatórias pelas legislações vigentes referentes a prestação do serviço, tendo a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para envio das informações.

XVI. Manter nos locais de prestação dos serviços “Pasta de Segurança” contendo cópia simples dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais de todos os prestadores.

XVII. Diligenciar para que seus empregados cumpram aviso-prévio fora das dependências da CAIXA, salvo quando do término ou rescisão amigável do contrato.

XVIII. A CONTRATADA poderá fornecer armário para a guarda dos pertences pessoais de seus empregados, a ser instalado conforme definição da CAIXA, caso haja local disponível na unidade. A CAIXA não disponibilizará mobiliário aos contratados para tal fim.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A CAIXA, após ateste dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao da efetiva execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente em agência da CAIXA, conforme Cláusula de Pagamento prevista no Contrato.

13.2 Além do atendimento das obrigações prevista no contato, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, em meio magnético, juntamente com as faturas referentes aos pagamentos, arquivo na forma de planilha, com as seguintes informações:

- Indicação da unidade CAIXA, município/UF e serviços executados;
- Identificação e Quantidade dos postos de serviços executados no mês;
- Valores unitários e totais dos serviços prestados;

- Registro de rondas dos vigilantes nos empreendimentos adquiridas e armazenadas via dispositivo Tag NFC.
- Relação de todos os vigilantes alocados na execução dos serviços, devidamente atualizado para o mês em questão;
- Dados cadastrais dos vigilantes (Nome, RG, CPF e matrícula), agrupados de acordo com a lotação física de prestação de serviço;
- Caso o vigilante componha o serviço de IVI, deverão ser especificadas as unidades atendidas;
- Dados dos vigilantes designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado;
- Dados dos veículos utilizados na prestação dos serviços de IVI;
- Relação dos vencimentos das carteiras nacionais de vigilante e das reciclagens de cursos legais necessários.

13.2.1 A CAIXA poderá ajustar e/ou complementar a presente listagem de informações.

13.3 O faturamento dos serviços deverá ser feito da seguinte forma:

- a) Fatura “A” – Encaminhar no último dia da prestação do serviço arquivo de dados produzido em módulo fornecedor disponibilizado pela CAIXA referente aos serviços de vigilância fixos contratados. Junto com a nota fiscal/fatura deverá ser entregue também relação discriminando o(s) posto(s) e/ou serviço(s) por unidade, bem como a quantidade e tipo de postos, e seus respectivos valores.
- b) Fatura “B” – referente aos serviços de vigilância adicionais, eventuais ou IVI, quando houver. Deve ser entregue junto com a Fatura “A”. Também deverá ser entregue relação discriminando a quantidade e tipo de postos e/ou do(s) serviço(s), por unidade, e seus respectivos valores.
- c) O faturamento dos serviços eventuais ou adicionais deverá incluir todos os serviços efetivados do dia 01 a 30 de competência anterior e ser entregue na data definida para faturamento dos serviços regulares, sendo as ocorrências posteriores lançadas na fatura do mês seguinte, se houver.
- d) No dia útil posterior ao período de apuração dos serviços eventuais ou adicionais, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha, em modelo a ser fornecido pela CAIXA, com a relação de todos os serviços eventuais ou adicionais prestados, inclusive com os respectivos valores de pagamento, para conferência pela CAIXA.

e) A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos de dados, planilhas, ou outras formas automatizadas de apuração e atualização de informações mensais na forma definida pela CAIXA, que visam embasar o faturamento de postos fixos e respectivo provisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas e o faturamento de serviços adicionais ou eventuais e IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE - IVI.

13.3.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo de postos alocados/mês e demais serviços prestados.

13.3.2 Quando ocorrer situação anormal, em que for necessário o aumento temporário do quantitativo de postos alocados, este serviço será pago com base no preço vigente para o respectivo posto a ser coberto.

13.3.3 As ausências dos empregados da CONTRATADA, nos postos de trabalho durante os horários estabelecidos, em decorrência de faltas, intervalos para repouso e alimentação, licenças, férias ou quaisquer motivos, sem a reposição por outro devidamente qualificado, ensejará o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado, bem como a aplicação de penalidades previstas em Contrato.

a) A substituição do vigilante no caso de intervalo para alimentação será uma exceção para os locais onde for implantado, a critério da CAIXA, o rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada.

13.3.4 O pagamento dos valores adicionais referente à alocação de postos de vigilância e postos de ASPP, quando houver, será calculado pelo período de efetiva prestação de serviço, ou seja, será realizado cálculo pró-rata sobre o valor da hora executada.

13.3.5 A remuneração pelos serviços correspondentes às horas adicionais de vigilância ostensiva e ASPP, observará o critério pró-rata por Posto, e terá como parâmetro a hora proporcional definida conforme segue:

a) Se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "A";

b) Se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E";

c) Se a prestação dos serviços ocorrer em UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E1" ou "E2", a critério da CAIXA.

d) Se a prestação dos serviços adicionais for realizada por ASPP, em dias úteis, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto ASPP E. Caso seja necessária a prestação de serviço a partir das 22h, incidirá sobre as horas trabalhadas após este horário, o índice legal de adicional noturno.

13.3.6 Os pagamentos dos postos ASPP A, ASPP B, ASPP C e ASPP D serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/720 do seu respectivo valor, garantido o pagamento mínimo de 8 horas de serviços para realização dos preparativos de recepção e planejamento de percurso.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções prevista no contrato.

14.2 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

14.2.1 Quando ações causadas pela CONTRATADA ocasionarem danos à CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência.

14.2.2 Pelo atraso de até 15 (quinze) minutos no comparecimento do Vigilante ao posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.

14.2.3 Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 15 (quinze) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto.

14.2.4 Pelo não atendimento das ocorrências de serviço de IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE - IVI, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o acionamento por parte da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 20% (vinte por cento) do valor unitário do serviço. Caso o atendimento não seja realizado, além do não pagamento deste, a CONTRATADA será multada em 40% (quarenta por cento) do valor unitário do serviço.

14.2.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não disponha no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, sistema operacional para controle dos chamados, conforme especificações fornecidas pela CAIXA, a

ser descontado diretamente da fatura de pagamento. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o sistema volte a ficar inoperante durante a vigência contratual por falha da CONTRATADA, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal.

- 14.2.6 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não forneça até data de assunção do serviço o equipamento detector de metal portátil para todas as unidades de atendimento, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento, sem prejuízo de demais penalizações. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o equipamento apresente falhas ou não seja substituído imediatamente após apresentar falha, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal da unidade que ficar prejudicada pela ausência do equipamento em perfeitas condições de uso.
- 14.2.7 Ocorrendo atraso no fechamento da demanda do sistema de e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA, será aplicada a multa de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento total mensal da CONTRATADA no respectivo mês, a ser descontado diretamente da fatura. A penalidade se aplicará mesmo no caso de inoperância do sistema que não for comunicada imediatamente a Área de Segurança da CAIXA.
- 14.2.8 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total mensal, caso não envie relatório, planilha e/ou demais dados solicitados pela CAIXA no prazo estipulado pelo contrato.
- 14.2.9 Pela permanência do Vigilante e outros empregados da CONTRATADA, quando em exercício de suas atividades para a CAIXA, usando uniforme incompleto, em mau estado de conservação e limpeza, e/ou sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, e/ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
- 14.2.10 Quando configuradas as situações abaixo descritas a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal pertinente à Unidade onde se verificou a ocorrência:
- a) Pela alocação de Vigilante com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.
 - b) O Vigilante for desviado de suas funções.
 - c) Os Vigilantes não forem treinados quanto à operação do sistema de

segurança instalado na dependência vigiada.

d) Não houver a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATADA.

- 14.2.11 Caso não aconteça o rodízio dos Vigilantes no intervalo intrajornada nas unidades previstas, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.
- 14.2.12 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, em especial no item de SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PRIVACIDADE, implicará em multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total mensal do contrato. Não sendo realizada a regularização a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento do prazo inicial, será descontado por dia 0,001% (zero vírgula zero, zero um por cento) do faturamento total mensal, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.
- 14.2.13 A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CAIXA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CAIXA e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CAIXA. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CAIXA, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 14.2.14 A retenção da multa será efetivada logo após a CONTRATADA ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.2.15 As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente da quantidade.
- 14.2.16 O somatório dos valores das multas aplicadas durante o mês limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura mensal, podendo os valores excedentes serem transferidos para os meses subsequentes, desde que respeitadas as regras descritas neste item de definições de multa.

15 DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

- 15.1 Conforme disposto no contrato, em cumprimento ao Art. 8º do Decreto nº 9.507/2018, serão contingenciados do faturamento mensal os percentuais conforme tabela abaixo à título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, os quais serão depositados em conta caução de titularidade da CONTRATADA, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa

finalidade, devendo o comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.

Item	Percentual
(a) Férias e 1/3 constitucional	12,10%
(b) 13º Salário	8,33%
Subtotal (a) + (b)	20,43%
(c) Incidência dos "Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições" sobre Férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha da licitante aprovada no certame
(d) Multa do FGTS	4%
Total a contingenciar 20,43% + "c" + "d"	Resultado a contingenciar

16 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PRIVACIDADE

- 16.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 16.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 16.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 16.5 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 16.6 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 16.7 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.

- 16.8 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.
- 16.9 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 16.10 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 16.11 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço.
- 16.12 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 16.13 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo 80% do seguinte conteúdo:

Domínio Temático	Conteúdo
Política de Segurança da Informação	- Conhecimento da política de segurança da informação da empresa e da Política de Segurança e Informação da CAIXA
Tratamento da Informação	- Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso; - Adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”; - Descarte seguro de informação.
Reporte de Incidentes	- Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA
Fundamentos para Segurança Digital	- Conceitos básicos de segurança digital; - Uso da Internet
Segurança de Dispositivos Digitais Pessoais	- Proteção e privacidade em dispositivos digitais pessoais; - Conhecendo, configurando e usando o dispositivo; - Mantendo o dispositivo; - Vulnerabilidades e ameaças

Segurança em Redes	- Segurança na Internet; - Segurança em redes <i>wi-fi</i> públicas; - Proteção de redes pessoais; - Computação em nuvem
Segurança do Usuário	- Autenticação no acesso a sistema e a serviços; - Proteção de contas pessoais; - Mídias sociais; - Segurança com e-mails; - Armazenamento e compartilhamento de dados; - Backup de arquivos pessoais importantes; - Qualidade de vida digital
Segurança e Comportamento em Mídias Sociais	- Netiqueta; - Construindo seu perfil na Internet; - Segurança em mídias sociais; - Administrando seu rastro digital; - Uso saudável de mídias sociais; - Fake News; - Jogos online
Comunidades Digitais	- Educação na Internet; - Construindo comunidades digitais cidadãos
Direito Digital	- Conceitos jurídicos e legislação relacionada à segurança da informação; - Direitos autorais; - Fraudes; - Assédio virtual; - Crimes na Internet; - *Hacktivismo
Prevenção à fraude	- Engenharia social (formas defensivas contra **Phishing e ***Smishing)

**Hacktivismo é normalmente entendido como escrever código fonte, ou até mesmo manipular bits, para promover ideologia política - promovendo expressão política, liberdade de expressão, direitos humanos, ou informação ética.*

***Phishing é uma técnica de crime cibernético que usa fraude, truque ou engano para manipular as pessoas e obter informações confidenciais, geralmente disparado por e-mail, usando links ou anexos maliciosos disfarçados em uma mensagem aparentemente legítima.*

****Smishing é um tipo de Phishing realizado por SMS e mensagens de texto enviadas para o celular. Geralmente, essas mensagens pedem para que você clique em um link e preencha um formulário ou responda à mensagem. Podem falar, por exemplo, sobre uma necessidade de atualização de cadastro ou a oportunidade de resgatar um prêmio imperdível.*

16.14 O treinamento referido no item acima será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima anual de 04 horas.

16.14.1 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 16.13.

16.15 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

16.16 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

- 16.17 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 16.18 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 16.19 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 16.20 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 16.13 no último ano dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 16.11, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base.
- 16.21 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em:
- a) multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total mensal do contrato.
 - b) Não sendo realizada a regularização a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento do prazo inicial, será descontado por dia 0,001% (zero vírgula zero, zero um por cento) do faturamento total mensal, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.
- 16.22 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a implementar alternativas através da execução do Plano de Contingência a ser definido em conjunto com a CAIXA de forma a viabilizar a continuidade dos serviços.
- 16.23 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

- 16.24 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:
- a) entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato;
 - b) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;
 - c) devolver ou transferir a quem for designado pela CONTRATANTE todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.
- 16.25 A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas atividades no tratamento de dados pessoais de clientes, empregados e colaboradores da CONTRATANTE.
- 16.26 Para fins deste contrato, a CAIXA, doravante denominada de “CONTRATANTE”, assume o papel de Controladora de dados pessoais, e a empresa [identificar a empresa contratada], doravante denominada “CONTRATADA”, assume o papel de operadora de dados pessoais.
- 16.27 Para a execução da finalidade prevista no presente contrato, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA:
- a) os dados pessoais envolvidos: nome, RG, CPF, telefone e identificação funcional dos prestadores de serviços terceirizados designados para a execução de atividades nas unidades;
 - b) a categoria dos dados: dados pessoais, dados pessoais sensíveis;
 - c) a natureza das operações realizadas: armazenamento, eliminação, inclusive a eliminação de arquivos temporários.
- 16.28 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destina seu tratamento, responsabilizando-se por qualquer acesso indevido.
- 16.29 A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade no tratamento de dados pessoais, protegendo-os contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada.
- 16.30 A CONTRATADA está autorizada a tratar, em nome da CONTRATANTE, os

dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato para as seguintes finalidades: quando necessário, controle de acesso dos prestadores de serviços terceirizados designados para a execução de atividades nas unidades.

- 16.31 A CONTRATADA deverá, quando do término das atividades de tratamento de dados pessoais ou ao final do contrato, a critério da CONTRATANTE, eliminar todos os dados pessoais, acompanhados de todas as cópias.
- 16.32 A CONTRATADA deve manter, por escrito, o registro das operações de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 16.33 A CONTRATADA deve colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de sua obrigação de responder às solicitações de exercício dos direitos dos titulares.
- 16.34 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a disponibilização de todas as informações necessárias para que esta consiga demonstrar o cumprimento de suas obrigações nos termos da LGPD, mantendo a documentação disponível para a realização de auditorias e quaisquer inspeções.
- 16.35 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.36 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE de qualquer violação de dados pessoais imediatamente após tomar conhecimento, inclusive aplicando medidas de contenção, formalizando a ocorrência ao gestor operacional do contrato. Essa notificação deve ser acompanhada de todos os dados necessários para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(s) titular(es) de dados pessoais.
- 16.37 A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE com as informações necessárias para cumprimento de suas obrigações junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e quaisquer órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle, inclusive na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- 16.38 A CONTRATADA deverá observar os requisitos de privacidade desde a concepção em seus produtos, processos, serviços e soluções tecnológicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais referentes a este contrato.
- 16.39 A CONTRATADA não poderá realizar transferência de dados pessoais para terceiros.

17 PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar de sua assinatura, seguindo todas as exigências e normas presentes no contrato e neste Termo de Referência.

17.2 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

18 CLÁUSULA DE TRANSIÇÃO

18.1 A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar de sua assinatura, seguindo todas as exigências e normas do Contrato e Termo de Referência, conforme cronograma acordado com a CAIXA, podendo ser prorrogado caso ocorra fato superveniente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CAIXA.

18.2 O prazo máximo de 45 dias compreende o período entre a assinatura do contrato e a assunção dos serviços, não remunerável, oportunizado para que a CONTRATADA cumpra as exigências normativas da Portaria nº 18.045/2023 – DPF.

18.3 Após a assinatura do contrato e até 10 dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar as documentações e demais evidências que comprovem a plena condição de assunção do contrato conforme requisitos da legislação vigente e exigências do presente instrumento contratual.

19 GARANTIA DO SERVIÇO

19.1 A garantia do serviço será durante o prazo de vigência do contrato, incluído o período de transição contratual, conforme regras deste Termo de Referência.

20 QUANTIDADE DE POSTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

20.1 O serviço será executado nas unidades localizadas no âmbito das regiões de São José do Rio Preto, Bauru, Presidente Prudente e Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, conforme Planilha - Quantidades de Unidades e Postos de Trabalho, conforme Anexo I – E.

20.2 A quantidade de postos fixos e demais postos de serviço é estimada, podendo haver ajustes operacionais em decorrência da necessidade da CAIXA, com comunicação previa à contratada.

20.3 A nota fiscal/fatura e demais documentações devem ser entregue à CAIXA por meio eletrônico, no endereço cecpa@caixa.gov.br, podendo ser solicitado o envio em meio físico a endereço fornecido pela CAIXA, a critério da CAIXA

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I Conforme Portaria nº 18.045/2023 – DPF poderá ser implantado rodízio de Vigilantes no intervalo intrajornada, por critério da CAIXA e mediante aprovação do Departamento de Polícia Federal.

II A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

III A CONTRADA efetuará o correto descarte do colete à prova de balas, armamento, munição e demais equipamentos dos vigilantes que se tornem inservíveis, sempre buscando obedecer aos critérios de sustentabilidade estabelecidos em legislação.

IV Conforme o serviço prestado por seus empregados, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas da CAIXA ou de seus empregados e clientes.

ANEXO I – A
MODELO - RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS	
CLIENTE	MISSÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
PERÍODO	VEÍCULO
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	
PERCURSOS/ OBSERVAÇÕES	
Local, XX de XX de XXXX	
Assinatura	Assinatura com carimbo
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/ CARGO/ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL CAIXA

ANEXO I - B
MODELO - FORMULÁRIO PARA SERVIÇOS DE ASPP

PLANO DE AÇÃO			
MISSÃO		DATA	
ASPP			
Nr Ordem	NOME	RE	
MOTORISTA DO VEÍCULO DE ESCOLTA			
VEÍCULO			
TIPO			
COR			
PLACA			
ARMAS			
ESPÉCIE	CALIBRE	NÚMERO	
COLETES BALÍSTICOS			
1			
2			
3			
RÁDIOS COM FONES DE OUVIDO			
1			
2			
3			
CONTATOS PARA MISSÃO			
CONTATO	ÁREA / FUNÇÃO (Empresa CONTRATADA e CAIXA)	CELULAR	ID. NEXTEL
Local, XX de XX de XXXX			
Assinatura		Assinatura com carimbo	
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/ CARGO/ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		RESPONSÁVEL CAIXA	

ANEXO I - C
MODELO - AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES REF: CONTRATO Nº XXXX/XXXX
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza a Caixa Econômica Federal a fazer o desconto na fatura e/ou garantia contratual e o pagamento direto dos salários, benefícios e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
Local, XX de XX de XXXX
Assinatura
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/CARGO/NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO I – D
MODELO - TERMO DE ENTREGA DE DMP E MÓVEL PARA GUARDA DAS ARMAS

TERMO DE ENTREGA - DETECTOR DE METAL PORTÁTIL (DMP) E MÓVEL PARA GUARDA DAS ARMAS (MGA)			
DATA DE ENTREGA	UNIDADE	QUANTIDADE DMP	QUANTIDADE MGA
Declaramos que entregamos os equipamentos listados acima em perfeito estado de uso. Declaramos ainda, ciência de que a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, troca de pilhas/baterias, cadeados/ segredos e demais manutenções e, caso necessário, substituição do equipamento, sendo que eventuais custos gerados por multas aplicadas pelos Órgãos Responsáveis em detrimento da falha ou ausência do equipamento, serão glosadas diretamente da fatura da CONTRATADA.			
Local, XX de XX de XXXX			
Assinatura			
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/CARGO/NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO			
Assinatura			
EMPREGADO CAIXA REPRESENTANTE DA UNIDADE BENEFICIÁRIA			

ANEXO I – E
QUANTIDADES DE UNIDADES E POSTOS DE TRABALHO

Este arquivo deverá ser obtido no site:

www.licitacoes.caixa.gov.br, clicar no quadro “Painel Geral”

LOCALIZAR A LICITAÇÃO CAIXA Nº 0393/2024

ANEXO I – F
JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 1 É entendimento do Gestor Operacional que o objeto **não deverá ser parcelado**, considerando:
 - 1.1 Que os serviços objeto da demanda em questão são prestados por fornecedor único, o que impõe a necessidade de gerenciamento absoluto por parte da empresa CONTRATADA, seja para alocar pessoal qualificado nos casos de substituições, seja para possibilitar que seus empregados recebam as orientações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais. Cabe à CONTRATADA, ainda, garantir o fornecimento e a disponibilidade de uniformes, coletes balísticos, armas e munições e aparelhos de rádio; e
 - 1.2 Que, com a maior abrangência contratual, é certo que haverá ganho em escala para a CONTRATADA, que terá condições de negociar melhores valores de compra para os armamentos, munição, uniformes e demais insumos exigidos contratualmente. Há que se considerar também a diminuição de seus custos operacionais com a contratação de menos Supervisores/ Fiscais, equipe administrativa e até vigilantes para reposição de mão de obra ausente e/ ou realização de serviços extraordinários, bem como com a possibilidade de manutenção de menor número de bases operacionais.
 - 1.3 Por óbvio, tendo a empresa menor custo para a execução do contrato, o valor do serviço em si é diminuído, o que gera economia para a CAIXA sem prejuízo na qualidade do serviço.
 - 1.4 Na mesma vertente, o custo interno da CAIXA também é reduzido, visto que haverá menos contratos para serem geridos (instrução processo licitatório/ pregão/ fiscalização/ pagamento/ penalização/ contingenciamento/ prorrogação/ repactuação, dentre outras ações), restando aos gestores operacionais e formais menor número de demandas, possibilitando-os otimizar o tempo e a qualidade nos procedimentos realizados.
 - 1.5 Destaque-se que a CAIXA tem envidado esforços no sentido de promover a ampla concorrência e como exemplo citamos os ajustes realizados nos critérios de qualificação técnica, aumentando a possibilidade de participação de mais empresas estabelecidas no mercado, e a decisão por licitar de acordo com a estratégia de abrangência aqui apresentada contribui nesse sentido, na medida em que torna o contrato mais atraente sob o ponto de vista comercial.
 - 1.6 Tendo em vista que o objeto da licitação versa sobre um único tipo de serviço que, via de regra, é explorado pelas empresas do ramo com abrangência interestadual, os serviços pretendidos licitados num único contrato acarretam melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a economia de escala.
 - 1.7 Por fim, entende-se que deve ser adotada a abrangência proposta na instrução, uma vez que acredita-se ter demonstrado acima que tal decisão representa melhoria do processo de contratação/ gestão e do uso de recursos.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

INSTRUÇÕES: Para a elaboração da proposta ver, em especial, item 5 do Edital.

LICITAÇÃO CAIXA Nº **0393/2024**

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

Objeto: Prestação de serviços de vigilância ostensiva (fixa e extraordinária) e serviços de segurança privada a pessoas – ASPP no âmbito das regiões de São José do Rio Preto, Bauru, Presidente Prudente e Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

1 PREÇOS PROPOSTOS:

Deverão ser informados todos os valores unitários, mesmo que o posto tenha quantitativo zero.

POSTOS FIXOS - SP				
POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS (X)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$ (Y)	VALOR MENSAL R\$ (X x Y)	VALOR TOTAL 20 MESES R\$
Posto "A"	324			
Posto "A1"	298			
Posto "B"	0			
Posto "C"	0			
Posto "C1"	0			
Posto "D"	0			
Posto "E"	0			
Posto "E1"	0			
Posto "E2"	0			
Posto "H"	0			
Posto ASPP tipo "A"	0			
Posto ASPP tipo "B"	0			
Posto ASPP tipo "C"	0			
Posto ASPP tipo "D"	0			
Posto ASPP tipo "E"	0			
TOTAL	622			

SERVIÇOS POR DEMANDA - SP				
TIPO DE POSTO	QTD MÉDIA MENSAL DE HORAS	VALOR DA HORA/ SERVIÇO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 20 MESES R\$
Posto "A"	271			
Posto "E"	1548			

Posto "E1" - UMA	0			
Posto "E1"	2880			
Posto "E2"	0			
Posto ASPP tipo "A"	20			
Posto ASPP tipo "B"	20			
Posto ASPP tipo "C"	20			
Posto ASPP tipo "D"	20			
Posto ASPP tipo "E"	20			
Posto "IVI"	221			
TOTAL				

NOVAS UNIDADES - SP				
POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS (X)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$ (Y)	VALOR MENSAL R\$ (X x Y)	VALOR TOTAL 20 MESES R\$
Posto "A"	0			
Posto "A1"	0			
TOTAL	0			

PREÇO FINAL - SP		
SERVIÇOS	TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 20 MESES R\$
Total Serviços fixos		
Total serviços por demanda		
Total Serviços (novas agências)		
TOTAL GERAL		

ATENÇÃO! Para o cálculo das horas adicionais, assim como para a redução linear (após a fase de lances), ao utilizar fórmulas, atentar para que os valores sejam "truncados" em 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, conforme estabelece o item 5.3.2.2 do edital.

POSTOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA NOVAS UNIDADES

As quantidades dispostas nas linhas da planilha acima são estimadas e referem-se às unidades com previsão de inauguração durante a vigência do contrato, **devendo a licitante incluir os respectivos postos e serviços em sua planilha de custos**, sendo que a efetiva remuneração pelos serviços só será devida quando da implantação efetiva desses postos.

HORAS ADICIONAIS DE VIGILÂNCIA E ASPP

A quantidade de horas adicionais de vigilância e horas de ASPP estimadas foram obtidas com base na média histórica mensal de utilização dos postos nos últimos 12 (doze) meses, podendo ocorrer utilização em quantidade inferior ou superior, durante a vigência do contrato.

O valor mensal estimado por posto deverá ser obtido por meio da multiplicação da quantidade estimada mensal de horas pelo valor da hora por posto. O pagamento mensal desses valores ocorrerá apenas quando da efetiva realização dos serviços.

O cálculo do valor da hora a ser pago em caso de demanda de serviços adicionais e ASPP, deverá ser executado conforme cálculo pro-rata, como segue:

- À razão de 1/215,6 do valor do posto A, por hora trabalhada.
 - À razão de 1/720 do valor do posto E, por hora trabalhada.
 - À razão de 1/720 do valor do posto E1, por hora trabalhada.
 - À razão de 1/720 do valor do posto E2, por hora trabalhada.
 - À razão de 1/720 do valor do posto ASPP A, por hora trabalhada.
 - À razão de 1/720 do valor do posto ASPP B, por hora trabalhada.
 - À razão de 1/720 do valor do posto ASPP C, por hora trabalhada.
 - À razão de 1/720 do valor do posto ASPP D, por hora trabalhada.
 - À razão de 1/215,6 do valor do posto ASPP E, por hora trabalhada.
- a) se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "A";
- b) se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E";
- c) se a prestação dos serviços ocorrer em UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E1" ou "E2", a critério da CAIXA;
- d) Os pagamentos dos postos "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", "ASPP tipo C" e "ASPP tipo D" serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/720 do valor do posto "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", "ASPP tipo C" e "ASPP tipo D", respectivamente. Fica garantido o pagamento mínimo de 8 horas de serviços para realização dos preparativos de recepção e planejamento de percurso.
- e) Os pagamentos dos postos "ASPP tipo E" serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/215,6 do valor do posto "ASPP tipo E".

IVI – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTES

Quantidade estimada com base nos atendimentos mensais nas unidades contempladas com o serviço, nos últimos 12 (doze) meses.

Valor do serviço IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTES - IVI será pago por atendimento e remunerado conforme proposta comercial encaminhada.

O pagamento mensal desses valores ocorrerá apenas quando da efetiva realização dos serviços, cujo total poderá vir a ser inferior ou superior ao valor mensal estimado no contrato.

1.2 PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 20 MESES:

R\$ _____ (_____).

O valor global deve ser o mesmo a ser digitado como proposta de preços no Portal de Licitações CAIXA, conforme item 5.2.2 do edital.

1.3 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.

Não inferior a 90 dias, conforme item 5.3.5 do edital

2 OUTRAS INFORMAÇÕES:

2.1. CUSTO MENSAL DO ARMAMENTO POR POSTO DE VIGILÂNCIA:

R\$ _____ (_____).

Informar valor, visto que, conforme item 2.3 do Anexo I e de acordo com a necessidade da CAIXA, atendida a legislação vigente, poderá ser solicitado posto sem armamento, excluídos os custos do item para fins de pagamento, conforme valores relativos ao armamento informados na proposta comercial.

2.2 SALÁRIO A SER PAGO AO(S) PROFISSIONAL(IS) ALOCADO(S):

R\$ _____ (_____).

Informar salário individual por posto - não considerar, neste campo, os adicionais eventualmente incidentes, como hora-extra, adicional noturno etc. Devem ser considerados apenas os adicionais fixos que compõem a massa salarial do posto)

Informação exigida apenas para a licitante detentora do menor preço após a etapa de lances/ negociação com o(a) licitador(a).

2.3 SALÁRIO(S) NORMATIVO(S) VIGENTE(S) DA(S) CATEGORIA(S) ALOCADA(S):

R\$ _____ (_____)

Informação exigida apenas para a licitante detentora do menor preço após a etapa de lances/ negociação com o(a) licitador(a).

2.4 SINDICATO(S) CONSIDERADO(S) PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

DATA(S) DA(S) CONVENÇÃO(ÕES) COLETIVA(S) DA(S) CATEGORIA(S), EM VIGOR: ____/____/____

Informações exigidas apenas para a licitante detentora do menor preço após a etapa de lances/ negociação com o(a) licitador(a).

2.5 QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO E REGIME DE ESCALA:

VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS		
TIPO DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES/ POSTO	REGIME DE ESCALA
Vigilância Ostensiva - Posto A		
Vigilância Ostensiva - Posto A1		
Vigilância Ostensiva - Posto B		
Vigilância Ostensiva - Posto C		
Vigilância Ostensiva - Posto C1		
Vigilância Ostensiva - Posto D		
Vigilância Ostensiva - Posto E		
Vigilância Ostensiva - Posto E1		
Vigilância Ostensiva - Posto E2		
Vigilância Ostensiva - Posto H		
ASPP – A		
ASPP – B		
ASPP – C		
ASPP – D		
ASPP – E		

Ressaltamos orientação da IN 05/2017 MPOG, quanto ao regime de escala: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 01 (um) vigilante; 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

3 DECLARAÇÕES

- 3.1 A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:
- 3.1.1 Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.2 Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas nos itens 2.4 e 2.5 e seus subitens deste edital.
- 3.1.3 Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
- 3.1.4 Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme discriminados neste Edital e seus Anexos.
- 3.1.5 Cumpre o disposto no Decreto nº. 89.056/83 e alterações do Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 18.045/2023 – DG/DPF, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Este arquivo deverá ser obtido no site:

www.licitacoes.caixa.gov.br, clicar no quadro “Painel Geral”

LOCALIZAR A LICITAÇÃO CAIXA Nº 0393/2024

Orientações:

- *O licitante detentor do melhor preço deverá apresentar a planilha de composição do preço ofertado observando as orientações que constam do Edital, especialmente nos itens 5 e 6.10.*
- *O licitante deverá informar o seu regime de tributação, se é optante pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.*
- *O modelo deste anexo deverá ser adaptado à sua natureza jurídica, objeto ou atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.*

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA (FIXA E EXTRAORDINÁRIA) E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS – ASPP NO ÂMBITO DAS REGIÕES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, BAURU, PRESIDENTE PRUDENTE E RIBEIRÃO PRETO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) _____ *[representante da CAIXA e dados da procuração]*, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ *[nome da empresa]*, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, com sede na _____ *[endereço completo com CEP]*, neste ato representada por _____ *[nome e qualificação do representante da contratada]*, em face da autorização do(a) _____ *[nome e cargo do autor da autorização]* _____ da CAIXA, de ____/____/____, constante do Processo Administrativo nº 5688.01.1098.0/2024, SICLG nº 62271, na modalidade Licitação CAIXA nº 0393/2024, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva (fixa e extraordinária) e serviços de segurança privada a pessoas – ASPP no âmbito das regiões de São José do Rio Preto, Bauru, Presidente Prudente e Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I e seus anexos, que integram e complementam este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

- VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com

manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

- XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;
- XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

- XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXX Manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores exigido na licitação;
- XXXI Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

- XXXVI Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVII Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXVIII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- XXXIX Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA, e entregar na CECPA pelo endereço eletrônico: cecpa@caixa.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.
- XL Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.
- XLI Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- XLII Aceitação quanto a celebração de Termo de Cooperação para Adesão SMS FGTS, a ser fornecido posteriormente, com vistas ao cadastramento de seus empregados (Pessoa Física) em sistema corporativo CAIXA para o recebimento, via SMS, de informações do FGTS, salvo manifestação formal em contrário.
- XLIII Providenciar assinatura da Declaração de Treinamento dos Empregados, anexa a este contrato.
- XLIV Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

- XLV Providenciar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando estes forem concedidos.
- XLVI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- XLVII Atender às obrigações referentes à Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.
- XLVIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa"), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.
- XLIX Realizar treinamento e capacitação relacionados ao tratamento dos públicos vulneráveis, para os colaboradores que se relacionam ou que possam se relacionar diretamente com os clientes CAIXA, conforme normativo SARB 027/2023 (FEBRABAN).
- L Observar as demais obrigações estipuladas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de

regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo – É assegurado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o uso de espaço nas dependências da CAIXA para a execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que

tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
- a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
 - b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
 - c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
 - d) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
 - e) Utilização de fontes renováveis de energia;
 - f) Gestão adequada de resíduos.
- IV Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.
- a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.
 - b) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.
- V Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.
- a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

- VI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.
- a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.
- VII Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
- a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
- VIII Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.
- a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.
- IX Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- X Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- XI Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.
- XII Observar, no que couber, a Lei Nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.
- XIII Implementar a logística reversa na aquisição de pilhas e baterias, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.

- XIV Implementar a logística reversa na aquisição de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.
- XV Implementar a logística reversa na aquisição de produtos eletrônicos, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.
- XVI Adotar sistemas de logística reversa, de acordo com as recomendações instituídas na Lei n. 12.305/10, contemplando a coleta dos cartuchos e *tonners*, em parceria com o fabricante, sem ônus para a CAIXA, garantindo sua destinação correta.
- XVII Implementar a logística reversa na aquisição de pneus, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei n. 12.305/10.

a) Após o recolhimento, a contratada deverá apresentar uma declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, sendo o preço mensal estimado de R\$ [valor por extenso], perfazendo o valor global de R\$ [valor por extenso], pelo período de vigência do contrato.

POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
Tipo A	
Tipo A1	
Tipo B	
Tipo C	
Tipo C1	
Tipo D	
Tipo E	
Tipo E1	
Tipo E2	
Tipo H	
Tipo ASPP A	
Tipo ASPP B	
Tipo ASPP C	
Tipo ASPP D	
Tipo ASPP E	

l) A remuneração pelo serviço de IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTES - IVI será de R\$ _____ (_____) por atendimento.

II) A remuneração pelos serviços correspondentes às horas adicionais de vigilância ostensiva e ASPP, observará o critério pró-rata por Posto, e terá como parâmetro a hora proporcional definida conforme segue:

VIGILÂNCIA OSTENSIVA E ASPP HORAS ADICIONAIS	VALOR REFERENCIAL PARA O CÁLCULO PRÓ-RATA
POSTO TIPO "A"	
POSTO TIPO "E"	
POSTO TIPO "E1"	
POSTO TIPO "E2"	
POSTO TIPO "ASPP A"	
POSTO TIPO "ASPP B"	
POSTO TIPO "ASPP C"	
POSTO TIPO "ASPP D"	
POSTO TIPO "ASPP E"	

- À razão de 1/215,6 do valor do posto A, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto E não fixo, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto E1 não fixo, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto E2 não fixo, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP A, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP B, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP C, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP D, por hora trabalhada.
- À razão de 1/215,6 do valor do posto ASPP E, por hora trabalhada.

- a) se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "A";
- b) se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E";
- c) se a prestação dos serviços ocorrer em UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E1" ou "E2", a critério da CAIXA;
- d) Os pagamentos dos postos "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", "ASPP tipo C" e "ASPP tipo D" serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/720 do valor do posto "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", "ASPP tipo C" e "ASPP tipo D", respectivamente. Fica garantido o pagamento mínimo de 8 horas de serviços para realização dos preparativos de recepção e planejamento de percurso;
- e) Os pagamentos dos postos "ASPP tipo E" serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/215,6 do valor do posto "ASPP tipo E".

Parágrafo Primeiro – É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

- I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.
- II Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.
- III Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.
- IV Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta homologada na licitação.
- V Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar a convenção ou acordo coletivo de trabalho devidamente registrado no MTE, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, e sinalizar os índices contratuais para reajuste dos demais insumos, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.
- VI Após o primeiro ano de vigência do contrato, os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão ajustados na planilha de composição de custos, para garantir a provisão equivalente a 10% (dez por cento) do percentual pago no primeiro ano de contrato, em conformidade com a Lei 12.506/2011.

Parágrafo Segundo – É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, para mais ou para menos, sujeito à negociação, pela variação do **IPCA-E** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

- I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da última proposta homologada na licitação.

- II Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.
- III Para os reajustes subsequentes, o índice a ser aplicado será a variação apurada dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do direito à revisão de preços.
- IV Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito. Caso seja solicitada em prazo superior, os efeitos financeiros da revisão solicitada serão contados a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela ausência de solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

- I Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

Parágrafo Sétimo – A variação do valor contratual decorrente de repactuação de preços pode ser realizada por meio de apostilamento nas hipóteses em que decorrer de aplicação de critérios objetivamente descritos no contrato, excluída qualquer hipótese em que a análise de itens da planilha for exigida.

Parágrafo Oitavo – A contratada pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos, a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as disposições constantes nesta

cláusula e nos percentuais dispostos na tabela abaixo serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da CONTRATADA, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

Encargo	Percentual
(a) 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
(b) Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Subtotal (a + b)	20,43%
(c) Incidência dos “encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições” sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha de composição de custos.
(d) Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)*
Total a contingenciar (20,43%) + (c) + (d)	Resultado a contingenciar

**O percentual de 4% foi adotado devido a promulgação da Lei 13.932/2019, a qual extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.*

Parágrafo Primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos dos encargos referidos no caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

- I Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.
- II Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.
 - a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.
- III O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.
- IV Única e exclusivamente para os casos de aproveitamento de prestadores deste contrato em novo e diverso contrato entre a CAIXA e a CONTRATADA, na inviabilidade de se comprovar a quitação de algumas das verbas trabalhistas

decorrentes de rescisão dos contratos de trabalho daqueles prestadores reaproveitados, poderá ser admitida a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC – anexo deste contrato, em substituição aos documentos ausentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

- I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.
- II O faturamento dos serviços deverá ser feito na forma que estabelece o item 13.3 do Termo de Referência (Anexo I) e seus subitens.

Parágrafo Segundo – A não apresentação do documento fiscal citado no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor do documento fiscal, ficando ainda a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo e apresentar juntamente:

- I A identificação completa da CAIXA, para o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- II Descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço;

- III Cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- V Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.
- VI Bens e serviços negociados na Proposta Comercial como benefícios do contrato, sem ônus para a CAIXA, devem ser informados pela Contratada no documento fiscal como item de benefício para ateste, sem qualquer remuneração a ele associada.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quinto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sexto – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sétimo – Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Nono – A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, a CAIXA poderá efetuar o pagamento dessas obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

I O pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas, pela CAIXA, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CAIXA e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – O sindicato representante da categoria dos empregados da CONTRATADA deve ser notificado pela CAIXA para acompanhar o pagamento das contribuições sociais/ previdenciárias/ trabalhistas.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 20 (vinte) meses, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Quarto – Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ [REDACTED] [valor por extenso], que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do

contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

- I Correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 90 (noventa) dias, após a última data de vencimento do contrato;

- I O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.
 - a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- II A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- III A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;
- IV A apólice não deverá estabelecer/impor prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;
- V No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;

- VI A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;
- VII Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.
- VIII A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto – Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

- I Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- II Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- III Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- IV Planilha, relatório e/ ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- V Planilha, relatório e/ ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quinto – Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

- I Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- II Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;
- III Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;
- IV Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/ tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

Parágrafo Sexto – A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

Parágrafo Sétimo – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Nono – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- II Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias;
- III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “III”, “IV”, “VI” e “VII” acima.

Parágrafo Décimo – A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo Primeiro – A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito,

independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido no inciso II do parágrafo nono acima.

Parágrafo Décimo Quarto – A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

- I A substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;
- II Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

- III Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- IV Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado a 5% do faturamento mensal;
- V Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 6º mês de vigência do contrato: multa 1% (um por cento) do faturamento mensal;
- VI Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do 6º mês de vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;
- VII Quando ações causadas pela CONTRATADA ocasionarem danos à CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência.
- VIII Pelo atraso de até 15 (quinze) minutos no comparecimento do Vigilante ao posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
- IX Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 15 (quinze) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto.
- X Pelo não atendimento das ocorrências de serviço de IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE - IVI, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o acionamento por parte da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 20% (vinte por cento) do valor unitário do serviço. Caso o atendimento não seja realizado, além do não pagamento deste, a CONTRATADA será multada em 40% (quarenta por cento) do valor unitário do serviço.
- XI A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não disponha no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, sistema operacional para controle dos chamados, conforme especificações fornecidas pela CAIXA, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o sistema volte a

ficar inoperante durante a vigência contratual por falha da CONTRATADA, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal.

- XII A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não forneça até data de assunção do serviço o equipamento detector de metal portátil para todas as unidades de atendimento, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento, sem prejuízo de demais penalizações. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o equipamento apresente falhas ou não seja substituído imediatamente após apresentar falha, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal da unidade que ficar prejudicada pela ausência do equipamento em perfeitas condições de uso.
- XIII Ocorrendo atraso no fechamento da demanda do sistema de e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA, será aplicada a multa de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento total mensal da CONTRATADA no respectivo mês, a ser descontado diretamente da fatura. A penalidade se aplicará mesmo no caso de inoperância do sistema que não for comunicada imediatamente a Área de Segurança da CAIXA.
- XIV A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total mensal, caso não envie relatório, planilha e/ou demais dados solicitados pela CAIXA no prazo estipulado pelo contrato.
- XV Pela permanência do Vigilante e outros empregados da CONTRATADA, quando em exercício de suas atividades para a CAIXA, usando uniforme incompleto, em mau estado de conservação e limpeza, e/ou sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, e/ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
- XVI Quando configuradas as situações abaixo descritas a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal pertinente à Unidade onde se verificou a ocorrência:
- a) Pela alocação de Vigilante com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.
 - b) O Vigilante for desviado de suas funções.
 - c) Os Vigilantes não forem treinados quanto à operação do sistema de segurança instalado na dependência vigiada.
 - d) Não houver a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATADA.

- XVII Caso não aconteça o rodízio dos Vigilantes no intervalo intrajornada nas unidades previstas, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.
- XVIII O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, em especial no item de SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PRIVACIDADE, implicará em multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total mensal do contrato. Não sendo realizada a regularização a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento do prazo inicial, será descontado por dia 0,001% (zero vírgula zero, zero um por cento) do faturamento total mensal, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.
- XIX A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CAIXA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CAIXA e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CAIXA. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CAIXA, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- XX A retenção da multa será efetivada logo após a CONTRATADA ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- XXI As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente da quantidade.
- XXII O somatório dos valores das multas aplicadas durante o mês limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura mensal, podendo os valores excedentes serem transferidos para os meses subsequentes, desde que respeitadas as regras descritas neste item de definições de multa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no pré-comprometimento ERP/SAP nº 8000027441, itens de

acompanhamento orçamentário nº 5301-01 – “Segurança e Vigilância CAIXA”, nº 5301-06 - “Segurança e Vigilância – Programas Habitacionais CAIXA”, nº 5301-10 – “Segurança e Vigilância – Serviço Extraordinário” e PAR/FAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;
- VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;
- VIII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- IX No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- X A CONTRATADA deverá aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho e tratamento dos públicos vulneráveis, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA.
- XI Os treinamentos relacionados acima deverão ser realizados no prazo de até 60 dias, a partir da assinatura do contrato.
- XII A CAIXA não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
 - a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;

- b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

XIII É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

A CAIXA e a CONTRATADA poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Pernambuco, na cidade de Recife.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF(MF):

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome:
CPF(MF):

Testemunhas

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____
Nome/RG/CPF

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES**

A Empresa, *(nome e qualificação completa da empresa)*, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Compromete-se a informar à CAIXA caso tome conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou da legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Compromete-se a acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – Exclusivo
para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL
E CLIMÁTICA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO
MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa , CNPJ , no cargo de , declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>, www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”)

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

[será utilizado nos casos em que a empresa vencedora da licitação é a mesma que já vinha prestando serviços anteriores ao novo contrato, tendo mantido seu efetivo de prestadores de serviços ou parte deles]

Pelo presente instrumento, a Caixa Econômica Federal — CAIXA, por intermédio de sua *(indicar nome da Unidade)*, CNPJ(MF) nº *(indicar o CNPJ)*, situada na *(indicar endereço)*, em *(indicar nome da cidade)*, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) *(indicar responsável e qualificar)* e por outro lado a Empresa *(indicar nome da empresa)*, inscrita no CNPJ sob o nº *(indicar o CNPJ)* com sede na *(indicar endereço)*, em *(indicar nome da cidade)*, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) *(indicar responsável e qualificar)*, firmam o seguinte termo de ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

Para que ocorra a liberação das verbas contingenciadas referentes ao período de ____/____/____ a ____/____/____, em função do encerramento do contrato nº ____/____, que ocorreu em ____/____/____, deverá a Empresa *(indicar nome da empresa)*, comprovar o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas no contingenciamento objeto do contrato, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados terceirizados que prestaram serviços nas dependências da CAIXA no último mês de contrato, identificando a Unidade/Agência em que atuaram, bem como a relação dos empregados terceirizados aproveitados no novo contrato de nº ____/____ *(indicar número do novo contrato)*, cuja vigência iniciou-se em ____/____/____ *(indicar início da vigência do novo contrato)*;

II - guias de adimplemento de FGTS e INSS referente ao mês de ____ *(indicar último mês de contrato)*, com relação dos empregados terceirizados alocados no contrato nº ____/____/____ *(indicar número do contrato anterior)*;

III - relação de empregados terceirizados alocados no contrato anterior de nº ____/____/____ *(indicar número do contrato anterior)*, com identificação do local/agência em que atuaram e informação do último período aquisitivo de férias regulamentares, a fim de comprovar que não há pendências/irregularidades na concessão e pagamento de férias;

IV – no que se refere aos empregados terceirizados não aproveitados no novo contrato com a CAIXA, contrato nº ____/____ *(indicar número do novo contrato)*, deverá a Empresa apresentar a documentação comprobatória de quitação de todos os valores referentes à rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DADAS PELA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Para os casos em que os empregados permanecerão como prestadores terceirizados para a CAIXA, considerando a impossibilidade de o empregador comprovar o adimplemento de algumas obrigações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho e, estando a CAIXA atendendo à solicitação de liberação de valores, deverá a Empresa _____ (*indicar nome da Empresa*) doravante, isentar a contratante CAIXA ECONOMICA FEDERAL de toda e qualquer obrigação referente à ações trabalhistas relativas aos empregados terceirizados, relacionados conforme cláusula primeira deste termo e vinculados ao contrato anterior de nº _____ / _____ / _____ (*indicar número do contrato*).

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo de ajuste, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Localidade, _____ de _____ de _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____, RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para a Licitação CAIXA nº. 0393/2024, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Licitador.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta e Planilha:

() Proposta Comercial, devidamente assinada *(se não for assinada por certificado digital)*

() Planilha Orçamentária, devidamente assinada *(se não for assinada por certificado digital)*

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica:

() Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____

() Documento de identificação sócios/ representante legal/ procurador, *se for o caso*

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: *(Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar, se for o caso)*

() Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

() CND FGTS

() CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

() Certidão de Falência ou Recuperação Judicial/ Extrajudicial válida

() Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica: *(identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)*

() Atestados/ certidões/ declarações _____

() Atestados/ certidões/ declarações _____

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; *(elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)*

() _____

() _____

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MPE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, por meio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação na Licitação CAIXA nº 0393/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da Lei que esta empresa, **na presente data, enquadra-se na condição de:**

(assinalar com "X" a condição da empresa)

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, nos termos do §1º do art.18-A da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, ainda, que não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do §4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO VII**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital de Licitação CAIXA n.º 0393/2024.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]